

Poder Executivo

Edição nº 980 - 4 de maio de 2018 - Distribuição gratuita

Prefeitura abre 200 vagas para cursos técnicos do Senac

Candidatos podem escolher entre Recursos Humanos, Ad<mark>ministração, Logística, Informática e Seguranç</mark>a do Trabalho





G TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura Municipal de Louveira: (19) 3878.9700 Ouvidoria da Prefeitura: 0800 77 22 245 Conselho Tutelar:(19) 3878.4616 Divisão de Trânsito: (19) 3848.3481 Guarda Municipal: (19) 3878.1512 Justiça Gratuita: (19) 3878.1070 Junta Militar: (19) 3878.4226 PROCON: (19) 3848.3991 SAT: (19) 3848.3255 Velório Municipal:(19) 3878.2467 Vigilância Sanitária/Zoonoses: (19) 3878.2323 Hospital Santa Casa de Louveira: (19) 3848.8910 Câmara Municipal de Louveira: (19) 3878.9420 Cartório Eleitoral:(19) 3848.1752 Ciretram:(19) 3848.1122 Delegacia:(19) 3848.1151

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL PREFEITURA DE LOUVEIRA

LEI Nº 1.1762 DE 15 DE JUNHO DE 2005

TIRAGEM: 1.500 UNIDADES

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores.

Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Para informações sobre como contatar LIGUE: 0800 77 222 45

IMPRESSÃO:

Empresa Jornalística Jornal Regional Ltda. - Eireli

DIAGRAMAÇÃO Carlos Roberto Figueiredo

Centro de Zoonoses promove feira de adoção no sábado, 5



Centro de Controle de Zoonoses promove mais uma feira de adoção de filhotes de cães e gatos no dia 5 de maio. A feira acontece na Rua Armando Steck, 178 (em frente ao Bradesco) das 8h às 12h.

Os filhotes são microchipados e vacinados. Vale lembrar que o animal adotado pelo CCZ pode ser consultado gratuitamente de segunda e quinta, das 8h às 11h, pelo veterinário do local.

Para adotar basta levar RG e CPF, além de ser maior de 18

anos de idade. Caso não encontre o animal de seu interesse, o CCZ informa que há diversos cães e gatos disponíveis para adoção.

O Centro de Controle de Zoonoses fica na Rua Aparecido Ribeiro Damasceno, 45 – Bairro Leitão. Mais informações pelo telefone 3878-1260.

Oportunidade de emprego. Processo seletivo no SAT dia 9

Interessados devem se encaminhar ao SAT com currículo e documentos em mãos.

Endereço:

SAT - Serviço de Atendimento ao Trabalhador Rua Antônio Chicalhone, 303 Bairro Santo Antônio

Segunda a sexta-feira das 8h às 17h Telefone (19) 3848 -3255 sat@louveira.sp.gov.br

Processo seletivo dia 9 de maio às 9h

AUXILIAR LOGÍSTICO, 30 VAGAS

- Vagas Masculinas
- Ensino Médio Completo
- Acima de 18 anos
- Experiência na área.
- Vagas temporárias com chance de efetivação
- Carga e descarga de caminhão, organização e conferência.

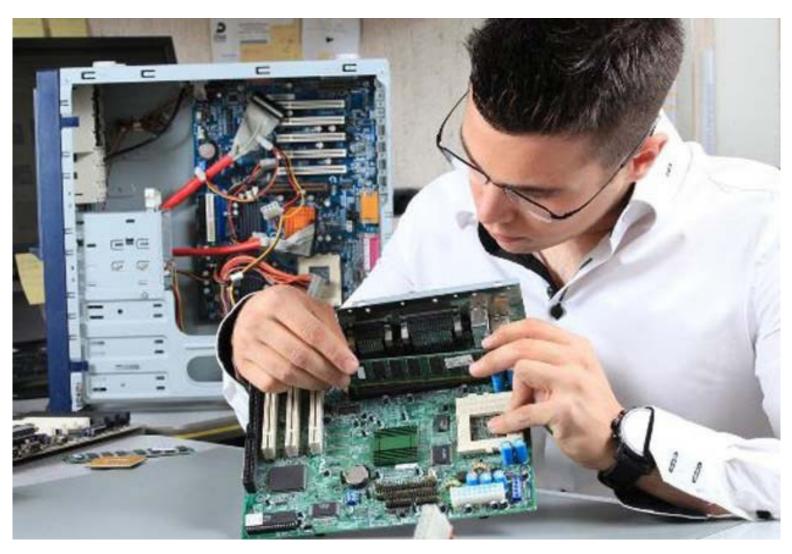


Prefeitura abre 200 vagas para cursos técnicos do Senac

A Prefeitura, por meio da parceria entre as Secretarias Municipais de Educação e de Gestão de Projetos e Programas, disponibiliza 200 vagas para 5 cursos técnicos gratuitos. Esta será a primeira turma com a qualidade Senac, reconhecida pela excelência na formação.

Os candidatos podem optar por nível técnico em Recursos Humanos, Administração, Logística, Informática e Segurança do Trabalho, com 40 vagas cada. Os interessados devem estar cursando ensino médio ou ter concluído o 2º ano do ensino médio, ter o Cartão Cidadão e participar de todas as etapas do processo seletivo.

Pela primeira vez, as vagas deixam de ser preenchidas por vestibular e passam a ser por um processo seletivo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Gestão e Projetos, que elaborou um sistema de inscrição 100% online. Para ajudar na escolha, as demais etapas do processo têm palestras e entrevistas para orientar sobre o conteúdo de cada curso e o perfil da carreira.



Processo seletivo

1) Inscrição

O candidato deve utilizar o número do Cartão Cidadão para acessar o site https://goo.gl/ rG9r8d.

A página informa o número de vagas disponíveis de cada curso, horários e datas das próximas etapas da seleção. Após a inscrição no curso desejado, o formulário deve ser impresso e entregue no dia da palestra.

2) Palestras

A segunda etapa é participar das palestras informativas onde os alunos serão informados sobre o conteúdo de cada curso e a documentação exigida. 3) Ranking

Será realizado um sorteio para ranking classificatório e divulgação das datas e horários das entrevistas.

4) Entrevistas

Os 40 selecionados de cada curso passarão por entrevista.

5) Documentação

Entrega de documentação e ficha cadastral.

6) Matrícula

Menores de idade devem comparecer com o responsável. Em caso do número de selecionados ser superior às vagas, ocorrerá sorteio.

Em caso de desclassificação, os

alunos da lista de espera serão chamados para entrevista e entrega de documentos.

7) Aulas

As aulas começam no dia 6 de agosto na EMEF Odilon Leite Ferraz, localizada na Rua Pascoal Dinofre, 82, Bairro Santo Antônio.



Primeira semana de vacinação contra gripe imuniza idosos e profissionais de saúde

A primeira semana da Campanha Nacional de Vacinação Contra Influenza, o vírus da gripe, teve 1.256 imunizados nos grupos de pessoas acima de 60 anos e profissionais de saúde.

Entre os dias 2 a 8 de maio, devem ser vacinadas crianças entre 6 meses e menores de 5 anos de idade, gestantes e puérperas (até 45 dias após o parto) e, a partir de 9 de maio, professores e pessoas com comorbidades (existência de duas ou mais doenças).

As vacinas imunizam contra 3 subtipos do vírus e são oferecidas pelo Ministério da Saúde de acordo com a estimativa da população de risco do município.

Vacinação

Para tomar a vacina, basta levar um documento oficial com foto e carteirinha de vacinação, se possuir, no local mais próximo: CSIII, PAS, Burck, Vista Alegre, Monterrey e 21 de Março.

No dia 12 de maio, dia D, todas as unidades de saúde aplicam a vacina das 8h às 17h, exceto a UBS Monterrey, que é das 8h às 16h.

Unidades de Saúde continuam com a vacinação contra a Febre Amarela

A vacinação é indicada para a população em geral, exceto gestantes, bebês com menos de 9 meses, mulheres que amamentam bebês com menos de 6 meses, pessoas com baixa imunidade e com alergia grave a ovo.

FEBRE AMARELA

A febre amarela é uma doença infecciosa grave, causada por vírus e transmitida por mosquitos. As primeiras manifestações são febre alta, calafrios, cansaço, dor de cabeça, dor muscular, náuseas e vômitos por cerca de três dias. A taxa de mortalidade pode chegar a 60%, sendo considerada uma doença de risco.

Confira os locais e horários de vacinação:

De segunda a sexta, das 9h às 15h

Posto de Saúde PAS: Rua Antônio Chicalhone 193, bairro Santo Antônio

UBS Burck: Rua Martinho de Ludres 700, bairro Residencial Burck

UBS Vista Alegre: Rua Pedro Bassi 506, bairro Vista Alegre

UBS 21 de Março: Rua Luiz Gonzaga 375, bairro Jardim 21 de Março

De segunda a sexta, das 7h30 às 18h30

Posto de Saúde do Centro (CSIII): Rua Frederico Zanella, 375, bairro Vila Nova

VACINAÇÃO FEBRE AMARELA



LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA Rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, Bairro Guembê

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 1º QUADRIMESTRE DE 2018





Novo CRAS no bairro Santo Antônio vai ampliar em 100% a capacidade de atendimento assistencial de Louveira

A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, está ampliando as estruturas de atendimento à população carente de Louveira. Com o novo prédio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no bairro Santo Antônio, a capacidade aumenta em 100%.

Parte da verba para a construção partiu do Governo Federal, mas, para melhor atender o louveirense, a Prefeitura Municipal investiu na ampliação do projeto original para um espaço adequado para auxiliar pessoas em vulnerabilidade social.

O novo CRAS do Santo Antônio tem 390 m² de área construída, 8 salas, sendo uma recepção, 5 salas de atendimento e 1 para terapia em grupo, 1 sala de reuniões, além de copa, almoxarifado e 4 banheiros, incluindo dois com acessibilidade.

Com previsão de funcionamento para este semestre, o novo prédio está na Rua Leone Bertolini, s/nº, Jd. Lago Azul. Atualmente, o CRAS do Santo Antônio fica na Rua Antonio Chicalhone, 330, Santo Antônio. A unidade do centro fica na Rua Antônio Della Torre, 43.

CRAS

O CRAS organiza e articula as unidades da rede sócio-assistencial e possibilita o acesso da população aos serviços, benefícios e projetos de assistência social.

Até abril deste ano, o CRAS do Santo Antônio conta com 3.636 famílias referenciadas. Pelos dados de março deste ano, a unidade viabiliza o acesso de 919 beneficiários do Bolsa Família, 40 para o Renda Cidadã, 18 para o Ação Jovem e 39 para o Viva Leite.

Também faz parte do trabalho social do CRAS o serviço de Proteção Atendimento Integral à Família (PAIF), que tem a função de prevenir a ruptura familiar e promover os direitos e a qualidade de vida e fortalecer os vínculos entre os familiares e a comunidade. Para isso, a equipe, formada por psicólogos, assistentes sociais e outros profissionais, desenvolve estratégias de atendimento contínuo particular ou em grupo, além de visitas nos domicílios.

Louveira participa de evento do Fundo Social de Solidariedade do Estado

A primeira-dama e presidente do Fundo Municipal de Solidariedade de Louveira participou do encontro no Palácio dos Bandeirantes a convite da primeira-dama do estado, professora Lúcia França.

O objetivo do evento, realizado dia 25 de março, foi apresentar os novos projetos que serão realizados pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo (FUSSESP) e conhecer os trabalhos sociais desenvolvidos nas cidades presentes.







Prefeitura e FumHab entregam chave à mais uma família no Mirante Santo Antônio



Na manhã de sexta-feira (27), a prefeitura de Louveira e a FumHab entregaram a chave da casa própria para mais uma família louveirense que aguardava na lista de espera.

Mais uma família beneficiada com a casa própria

Vanessa Lourenço dos Santos Assis e Alessandro de Assis têm 2 filhos e moravam em um quarto na casa do pai de Alessandro.

No dia do sorteio, o filho Vinícius de 8 anos, chorou muito por não ter sido um dos 191 contemplados do Mirante Santo Antônio. Três meses depois, o choro foi de alegria, quando sua mãe Vanessa recebeu a ligação da FumHab que uma reintegração de posse foi feita e ela era a próxima da lista de espera e portanto, havia sido contemplada com a tão sonhada casa própria.

Reintegração de posse

A cláusula 8.ª do item D do contrato da Fundação Municipal de Habitação de Louveira, assinado por cada um dos contemplados, estipula o prazo de fixação de residência no conjunto habitacional Mirante do Santo Antônio de até 3 meses. Após o prazo, a reintegração de posse é feita, ou seja, o imóvel volta para a FumHab e o próximo da lista de espera é contemplado.



Prefeitura faz parceria para agilizar emissão da Carteira de Identidade

A Prefeitura de Louveira está viabilizando a implantação do Posto de Identificação para emitir a Carteira de Identidade e atestados criminais. O objetivo é tornar ágil ao cidadão conseguir o documento ou a segunda via.

O convênio foi firmado entre a Secretaria Municipal de Segurança, o Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt (IIRGD) e a Secretaria de Estado da Segurança Pública no dia 20 de março deste ano. Pelo convênio, a Prefeitura de Louveira fica responsável pelo espaço do Posto de Identificação e por 2 funcionários. O local será equipado para coletar a impressão digital, assinatura, fazer foto, checagem das informações e impressão do documento.

Com esta parceria, a Prefeitura vai entregar a Carteira de Identidade com maior rapidez e dentro dos novos padrões estabelecidos pelo Instituto de Identificação.

O Posto de Atendimento será instalado na Rua Roberto Mazzalli, 37, bairro Santo Antônio, com previsão de início no mês de junho.

IIRGD

O Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt é o responsável pela expedição com segurança da Carteira de Identidade no estado de São Paulo. A metodologia utilizada e a segurança nas pesquisas e checagens das informações e documentação apresentada pelo cidadão garante que o documento seja cercado de cuidados não só biográficos como também biométricos. Além das verificações qualitativas, os profissionais papiloscopistas tomam o cuidado de verificar, comparar e atestar os confrontos e semelhanças de impressões digitais.

Estes cuidados garantem que a carteira de identidade seja um documento confiável sob os aspectos de segurança absoluta e que as informações constantes do documento e bancos de dados pertencem realmente ao cidadão solicitante do serviço público.



Corte da Uva visita estúdios do SBT e estende convite para a 51.ª Festa da Uva e 8.ª Expo Caqui de Louveira



rainha e as princesas da Corte da
Uva de Louveira
2018 estiveram presentes
no programa The Noite, no
canal SBT, do apresenta-

dor Danilo Gentili.

Na ocasião, entregaram ao apresentador, uma cesta de frutas e artigos produzidos por comerciantes louveirenses. Também aproveitaram a oportunidade e fizeram o convite a ele, à equipe e a todos os presentes a participarem da 51.^a Festa da Uva e 8.^a Expo

Caqui de Louveira que acontece de 19 de maio a 3 de junho na Área de Lazer do Trabalhador.

Prefeitura convida funcionários de empresa para a Festa da Uva 2018

Na manhã desta quintafeira (26), representantes da Prefeitura participaram da Semana da Terra da Procter & Gamble (P&G) e convidaram a todos os funcionários, em nome do diretor da unidade, a participarem da 51^a Festa da Uva e 8^a Expo Caqui, que acontece de 19 de maio a 3 de junho.

A Semana da Terra da P&G envolve os funcionários para conscientizá -los sobre atitudes para a preservação do meio ambiente no dia a dia. Em 2017, a empresa recebeu o Selo Verde da Prefeitura de Louveira pelas práticas ambientais sustentáveis.

51.ª Festa da Uva e 8.ª Expo Caqui

Ingressos são gratuitos para quem tem o Cartão Cidadão de Louveira

De 19 de maio a 3 de junho acontece a 51.ª Festa da Uva de Louveira e a 8.ª Expo Caqui, na Área de Lazer do Trabalhador (rua Wagner Luiz Bevilacqua s/n).

O evento vai oferecer diversas atrações, entre passeios turísticos, apresentações circenses, turismo rural, mini shopping, artesanato e uma área de alimentação que atenderá a todos os gostos com comidas variadas, além de muitos shows e apresentações culturais durante todo o dia.

Confira o calendário dos grandes shows:

Dia 19 de maio às 21h Léo e Junior

Dia 20 de maio às 15h Luiz Ayrão

Dia 26 de maio às 21h Grupo Molejo

Dia 27 de maio às 15h Altemar Dutra Jr

Dia 27 de maio às 20h Kell Smith

Dia 31 de maio às 17h TazerCraft (Pac e Mike)

Dia 2 de junho às 21h Roupa Nova

Dia 3 de junho às 15h Beatles Abbey Road

Dia 3 de junho ás 21h Nayara Azevedo



Sarau Abertamente realiza evento de aniversário

A 5ª edição do Sarau Abertamente aconteceu no sábado (28) na pista de skate do Jardim Esmeralda e reuniu cerca de 100 pessoas que comemoraram o aniversário de um ano.

O evento teve o tema "saúde mental" e contou com a presença dos estudantes de psicologia Gustavo Alves, Filipe Lopes, Paulo Gomes e Samantha Branco, que debateram, ouviram os relatos e tiraram dúvidas dos participantes sobre o assunto.

Esta edição especial de aniversário contou com muitas músicas autorais e populares conhecidas pelo público, com as apresentações do integrante João que fez duos com Nayra Jaine, Ítalo e Carol. A programação também contou com a Banda Feirantes, Sintoniza e o Dj Cleb Coffee que agitaram a tarde ensolarada na pista de skate.

O sarau teve microfone aberto onde o público pode recitar poesias, além da apresentação de teatro do professor Filipe Lopes que trouxe a pantomima, a arte da mímica, e uma cena teatral conscientizando sobre o assédio contra as mulheres, ambas feitas pelo Corpo Estável da Casa da Cultura de Louveira.

A parte visual chamou a atenção com as pinturas de Luiza Schilling e desenhos underground de Edson Gomes, artesanato de Mariana Conrado e Osmar Lopes, além do varal de poesias feito por Júlia Tavares. O registro fotográfico do evento foi feito por Luíza Schilling e Lucas Teodoro.

Mais uma vez o evento foi capaz de proporcionar um dia cultural repleto de diversidade, respeito e muita arte.





Fotos de Luíza Schilling e Lucas Teodoro

Apresentação de aniversário celebra 37 anos da Banda Progresso

A Corporação Musical Progresso Louveirense celebrou o aniversário em grande estilo.

Com uma apresentação especial das trilhas sonoras dos filmes Rocky Balboa, Star Wars, Superman, Rei Leão, entre outros. A banda reuniu cerca de 250 espectadores no salão de eventos da nova Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

As apresentações da Progresso Louveirense tem o apoio da Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

Secretaria Municipal de Cultura e Eventos promove cinema ao ar livre

A quadra do Terra da Uva vai ser palco de mais uma edição de cinema ao livre promovida pela Prefeitura de Louveira por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Eventos.

A sessão é no dia 12 de maio, às 19h, na rua Uva Patrícia s/n, na quadra do bairro Terra da Uva e desta vez, o filme escolhido é "Homem Aranha - de volta ao lar", com entrada gratuita.



Campeonato Louveira de Futebol Amador avança para a 11ª rodada

No domingo (29), em partidas válidas da 10^a rodada do Campeonato Amador, 10 times se enfrentaram em busca do título da 1^a divisão.

O Clube Nova Estrela foi palco de um saldo de 3x0 do Amyza em cima do Vila Pasti. Já no Estádio Municipal, a partida entre o Vila Telamar e o Unidos Pela Paz terminou no 0X0. Em seguida, o C.A Bandeirantes disputou contra o E.C Nova Estrela e ganhou por 3X1.

Nos gramados do CEIL Bairro Santo Antônio, o Ferroviário FC saiu na frente e fez 1X0 no Super FC/Lanchonete e o Viracopos FC também terminou a partida vitorioso, fazendo 2X1 na equipe do ALA.

Próxima rodada

Os jogos da próxima rodada serão no domingo, dia 6, com entrada franca.

Vale lembrar que o 18° Campeonato Louveira de Futebol Amador é promovido pela Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

Quem joga domingo, dia 6

Clube Nova Estrela às 8h30: C.A Bandeirantes X Ferroviários FC

Estádio Municipal às 8h30: Redenção SC X EC Nova Estrela

Estádio Municipal às 8h30: Vila Telamar X Amyza Lojas

CEIL Bairro Santo Antônio às 8h30: Vila Pasti X Ala

CEIL Bairro Santo Antônio às 10h30: Super FC/ Lanchonete X Viracopos FC

Futsal Série Ouro encerra 3º rodada do grupo A

Na quinta- feira (26), aconteceram dois jogos pela 3ª rodada do grupo A. O São Viracopos Burck venceu por 6X3 o Joga Muito e o Ferroviário FC finalizou o placar em 6X0 contra o Mineiros Mamonas.

Vale lembrar que todas as partidas acontecem na quadra do CEIL Bairro Santo Antônio, com entrada franca.

Confira os jogos da 2ª rodada do grupo B:

• Dia 08 (terça- feira): às 20h20 Monterrey X Jardim Esmeralda e, às 21h20, Chamados X Corina Tabajara.

Confederação Brasileira de Rugby avalia dois atletas do Wally's

Os atletas juvenis do Wally's Pedro Montenegro, de 15 anos, e Lucas Pádua, 17, foram convidados parar entrar no radar do modelo de seleção da Confederação Brasileira de Rugby. Os atletas são cogitados a participar da Seleção Brasileira de Rugby.

A equipe louveirense segue no Campeonato Paulista Série B de Rugby e joga em casa no campo do Wally's, que fica na Avenida Luís Pereira dos Santos, 1100, Bairro Corrupira, em Jundiaí. Nesta rodada o Wally's enfrenta o time São Bento.





Futsal Feminino 1° de Maio recebe mais de 300 pessoas na quadra do CEIL Bairro

O evento foi marcado por jogos de 5 categorias diferentes. Na sub 14, o time Jardim Esmeralda venceu por 2X0 do Bandeirantes. Já na sub 16, a equipe de Louveira fez 1X0 na equipe vinhedense Vila João XXIII. Na categoria adulta, o Louveira B goleou a equipe da Louveira A por 6X0. O último jogo do torneio aconteceu entre a categoria adulta de competições de Louveira e o time vinhedense Carborundun E.C, que venceu a partida por 3X2.

O torneio acontece há 3 anos no dia 1º de maio e é realizado pela Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (Selj).

A Selj oferece aulas de futsal feminino para alunas a partir de 9 anos nas quadras do Jardim Esmeralda e no Clube Bandeirantes.



14º Campeonato de Louveira Série Prata avança para a 3º rodada

A 2ª rodada do campeonato chegou ao fim na quintafeira (26), com o jogo do time J Cabeleireiro, que fez 9X0 no Pé no Chão.

Já a 3ª rodada teve início na quarta-feira (2), com três partidas onde o Hala Portuga venceu Pé no Chão por 7X0. Em seguida foi a vez do Bm Soccer que empatou em 1X1 com o Unidos do Sagrado e o J Cabeleireiro venceu por 3X1 do Real Louveirense.

Nesta quinta-feira (3), dando continuidade a 3ª rodada, mais três equipes se enfrentam, sendo: Grêmio Louveirense X Jm Terra da Uva, Brasil Kirin X Kie Adecar e Santa Fé X Palmeiras.

O evento tem o apoio da Prefeitura por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, que oferece toda a estrutura. A entrada é gratuita para todos os jogos, que acontecem na quadra do CEIL Bairro Santo Antônio

Final do Campeonato Louveira de Futebol Veterano é adiada

O jogo de encerramento do 17º Campeonato Louveira de Futebol Veterano, marcado para sábado, 5 de maio, foi adiado. A nova data ainda não foi definida. A partida seria realizada às 14h30 no CEIL Bairro Santo Antonio.

Confira os próximos jogos

3^a Rodada:

Dia 04 (sexta - feira)

- Às 19h20 grupo A: AC Liberdade X Vila Esmeralda
- Às 20h20 grupo C: Só os Feras X Matos Calçados

4^a Rodada:

Dia 07 (segunda- feira)

- Às 19h20 grupo C: Matos Calçados X Brasil Kirin.
- Às 20h20 grupo D: Atlético de Madrid X BM Soccer.
- Às 21h20 grupo A: Palmeiras X AC Liberdade.

Dia 8 (terça- feira)

• Às 19h20 grupo A: Internacional X Santa Fé.

Dia 9 (quarta- feira)

- Às 19h20 grupo B: Real Louveirense X Hala Portuga
- Às 20h20 grupo C: Parque dos Estados X Só os Feras
- Às 21h20 grupo D: Unidos do Sagrado X Grêmio Louveirense

Dia 10 (quinta- feira)

• Às 19h20 grupo B: Ipanema X Pé no Chão.V

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | PORTARIAS

PORTARIAS

Número 245/2018 Data: 16.04.2018

Assunto: CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL ao servidor senhor MAURO GUERREIRO KWASEK, portador da cédula de identidade R.G. nº 8.574.750-6, do CPF nº 846.521.198-20 e do PIS/PASEP nº 104.11419.40-1 a partir de 01 de maio de 2.018, de acordo com o artigo 26 da Lei Municipal n.º 1.306/98 alterada pelas Leis Municipais n.º 1.470/01, 1.500/01 e 2.108/10, e Regra Permanente do art. 40, §§ 1º, inciso III, alínea "a", 2º e 3º da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/03 e conforme processo administrativo nº 8269/2017.

Número 255/2018 Data: 24.04.2018

Assunto: EXONERAR a pedido a Senhora VANESSA ARDUINA LIMA, portadora do RG nº 28.301.108-7, dos serviços que presta a esta Municipalidade no cargo de Diretora de Departamento, referência CC-2, em comissão, na presente data.

Número 261/2018 Data: 27.04.2018

Assunto: PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias a Licença Doença, para tratamento de saúde, à Servidora Senhora SIMEI GOMES DE CASTRO LEMOS, Guarda Municipal, efetiva, portadora do CI/RG nº 21.668.028-1, a contar de 01 de maio de 2018, de acordo com o Artigo nº 36, da Lei nº 1.306/98, e conforme Processo Administrativo nº 009673/2015, devendo retornar as suas atividades normais em 31 de maio de 2018.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CARGO TÉCNICO EM RADIOLOGIA (REF. EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2017)

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Louveira, Nicolau Finamore Junior, **CONVOCA: AUDELI DE SOBRAL FRANÇA PIMENTEL**, para que no prazo de 01 (um) dia útil a contar da presente publicação, apresente-se na Divisão de Pessoal, das 9:00 as 16:00 horas, munido dos seguintes documentos (cópia e original):

- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL CTPS;
- COMPROVANTE DE PIS/PASEP;
- CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);
- CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF);
- TÍTULO DE ELEITOR;
- 02 FOTOS 3x4 RECENTES;
- COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DA ÚLTIMA ELEIÇÃO;
- CERTIDÃO DE CASAMENTO E NASCIMENTO DOS FILHOS, SE O CASO;
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO (QUANDO SOLTEIRO);
- ANTECEDENTES CRIMINAIS EM QUE O CANDIDATO TENHA RESIDIDO NOS ÚLTIMOS 05 ANOS;
- CERTIFICADO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE ALISTAMENTO MILITAR (SE HOMEM);
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
- DIPLOMA DE CURSO TÉCNICO EM RADIOLOGIA COM ESPECIALIZAÇÃO
 EM MAMOGRAFIA, EXPEDIDO POR ISNTITUIÇÃO DE ENSINO RECONHECIDA PELO
 MEC;
- REGISTRO VÁLIDO PERANTE O CONSELHO REGIONAL DOS TECNÓLOGOS,

TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA.

O não comparecimento acarretará em desistência do cargo acima referido. E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

> Louveira, 04 de maio de 2018. NICOLAU FINAMORE JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | LEIS

LEI Nº 2.583, DE 25 DE ABRIL DE 2.018.

Dá a denominação de "UBS Vice-Prefeito João Alceu Dias" à unidade básica de saúde - UBS, localizada na Rua Luiz Gonzaga, nº 380, no bairro jardim 21 de março.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficialmente denominada de "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS VICE-PRE-FEITO JOÃO ALCEU DIAS", o prédio público localizado na Rua Luiz Gonzaga, n. 380, Bairro Jardim 21 de Março, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O memorial descritivo, o croqui e os dados biográficos do homenageado ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 25 de abril de 2.018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Administração em 25 de abril de 2.018.

RODRIGO RIBEIRO Secretário de Administração

SECRETARIA DE GESTÃO AMBIENTAL | LICENÇAS

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, localizada à Rua Catharina Calssavara Caldana, nº451 – Bairro Leitão, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira Autorização para corte de árvores, para ampliação de via e implantação de capeamento asfáltico – Av. Arthur de Souza Sygel – Jardim Vera Cruz

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que ANTONIO CAIM, proprietário do imóvel localizado Rua Silvio Cain, nº 1057 — Vila Omizzolo, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira autorização para corte de árvores, por motivo de risco de queda e danos ao patrimônio.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que FRANPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, proprietária do imóvel localizado Rua Aparecido Ribeiro Damasceno, nº 272 - Leitão, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira autorização para corte de árvores, por motivo de danos ao patrimônio.

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA torna público que a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, localizada à Rua Catharina Calssavara Caldana, nº451 – Bairro Leitão, requereu junto à Secretaria de Gestão Ambiental de Louveira Autorização para corte de árvores, para implantação de capeamento asfáltico – Rua Pedro Lourençon – Abadia.



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA



Poder Legislativo

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê – CEP: 13290-000 – Louveira/SP www.camaralouveira.sp.gov.br – Fone: (19) 3878-9420

7^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018 - 2/5/2018

EXPEDIENTE

LEITURA

Aprovada a Ata da 2ª Sessão Extraordinária realizada em 13.4.18 Aprovada a Ata da 3ª Audiência Pública realizada em 16.4.18 Aprovada a Ata da 6ª Sessão Extraordinária realizada em 17.4.18

PROJETO DE LEI Nº 23/2018

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PESSOA IDOSA (PMPI), O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI) E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (FMDPI).

Capítulo I

DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A PESSOA IDOSA

Seção I

Da Finalidade

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo regular a Política Municipal para a Pessoa Idosa (PMPI), o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), e Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI).

Parágrafo único. Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos.

Art. 2º A Política Municipal para a Pessoa Idosa (PMPI) tem por finalidade promover o pleno exercício da cidadania das pessoas idosas, em consonância com o Estatuto do Idoso e a Política Nacional do Idoso.

Seção II

Dos Princípios

Art. 3º A Política Municipal para a Pessoa Idosa deverá:

- I Assegurar às pessoas idosas do Município de Louveira todos os direitos à cidadania, garantindo-lhes, especialmente, o direito à dignidade, ao bem estar, à liberdade e à integração social;
- II Implementar a Política Municipal da Pessoa Idosa PMPI, é responsabilidade conjunta da pessoa idosa e de sua família, da sociedade em geral e do Poder Público;
- III A PMPI será divulgada e executada no Município de Louveira, conforme as diferenças econômicas e sociais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano, que deverão ser observadas na aplicação desta Lei, através da realidade de suas regiões,

visando o fortalecimento de vínculos sociais e comunitários da pessoa idosa, especialmente daquelas em situação de extrema vulnerabilidade social.

Seção III

Dos Objetivos e Metas da PMPI

Art. 4º São objetivos e metas da PMPI:

- I Formular políticas de proteção social à pessoa idosa que evitem a sua marginalização e sua exclusão:
- II Estimular formas comunitárias de associação que tornem a pessoa idosa participativa e responsável pelo seu desenvolvimento pessoal;
- III Formular políticas de atendimento domiciliar à pessoa idosa em situação de risco social, como prevenção à institucionalização;
- IV Propor ações intersetoriais dos órgãos públicos, entidades privadas e da sociedade em geral, para a eliminação de preconceitos e discriminações, inserindo ações de caráter intergeracionais;
- V Desenvolver programas informativos à sociedade sobre o processo de envelhecimento saudável;
- VI Instituir políticas de Proteção Social Básica e Especial para a inclusão da população idosa em situação de vulnerabilidade, nos programas de transferência de renda e de acesso a benefícios eventuais.

Seção IV

Das Atribuições

- **Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI a formulação, coordenação, supervisão, fiscalização e avaliação da Política Municipal para a Pessoa Idosa, nos termos do que estabelece o art. 10 desta Lei, em consonância com as Políticas de Seguridade Social.
- **Art.** 6º A Secretaria de Assistência Social é o órgão responsável pela articulação das políticas intersetoriais para a população idosa, no âmbito da competência dos órgãos municipais da Administração direta e indireta.
- **Art.** 7º A PMPI será avaliada bianualmente em Conferência Municipal, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI.

Secão V

Das Ações

- **Art. 8º** Na implantação das políticas públicas para as pessoas idosas no Município são competências dos órgãos e instituições públicas:
- I Na área da Política de Assistência Social:
- a) Promover a busca ativa das pessoas idosas em situação de risco para a sua inclusão nos programas sociais de transferência de renda e de acesso aos beneficios eventuais;
- b) Implantar Centros de Convivências para a população idosa, com oferta do ser-

- c) Manter política de acolhimento institucional para a pessoa idosa como último recurso a ser aplicado pela Assistência Social, respeitada a classificação de dependência;
- d) Instituir serviços de proteção social básica no domicilio para atendimento à população idosa em situação de vulnerabilidade social;

II - Na área da Educação e Cultura:

- a) Inserir nos currículos mínimos de ensino formal conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, nos termos do art. 22 do Estatuto do Idoso;
- b) Incentivar a integração de instituições educacionais no desenvolvimento de projetos de alfabetização e faculdade livre das pessoas idosas;
- c) Proporcionar oportunidades à pessoa idosa de incentivar, produzir, usufruir, estimular experiências culturais;
- d) Estimular e apoiar eventos que promovam lazer cultural para a pessoa idosa.

III - Na área da Saúde

- a) Incentivar programas na área pública e privada que incluam assistência multidisciplinar para o atendimento integral da pessoa idosa;
- b) Instituir programas de atendimento domiciliar à pessoa idosa adoentada e/ou em situação de risco e vulnerabilidade social, com a parceria da família e da sociedade;
- c) Fiscalizar instituições de acolhimento da pessoa idosa na área do Município ou que prestem serviços de acolhimento ao idoso de Louveira em outros municípios, denunciando omissões e abusos aos órgãos da Saúde, da Assistência Social, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), ao Ministério Público e aos demais órgãos de defesa da pessoa idosa;
- d) Garantir à pessoa idosa a assistência à saúde nos diversos níveis de atendimento, incluindo as especialidades, principalmente na área de geriatria;
- e) Propor a manutenção de programas de vacinação para a população idosa.

IV - Na área do Turismo, Esporte e Lazer:

- a) Incentivar o turismo para o público idoso em lugares históricos dentro e fora do município;
- b) Facilitar o transporte e o ingresso para as visitas turísticas dentro e fora do município;
- c) Propor políticas para inclusão da população idosa em programas de atividades físicas, competições esportivas adaptadas à pessoa idosa, visando a sua integração social e a qualidade de vida;
- d) Incentivar atividades esportivas municipais e intermunicipais.

V - Na área do Trabalho:

- a) Estimular o trabalho solidário e voluntário das pessoas idosas em sua comunidade;
- Oferecer oportunidade de capacitação e atualização profissional e oficinas com vistas à inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho;
- VI Na área de Obras e Urbanismo:
- a) Instituir programas que garantam o acesso da pessoa idosa à moradia digna;
- b) Facilitar o acesso da pessoa idosa aos locais públicos;
- c) Instituir programas de acessibilidade no município com o intuito facilitar a locomoção e acesso das pessoas idosas.

VII - Na área da Justiça:

- a) Divulgar a legislação sobre os direitos e deveres das pessoas idosas;
- b) Acolher, acompanhar e registrar através de protocolos de atendimento, nos serviços especializados da Assistência Social e de Saúde os casos de omissão, violência e abuso contra as pessoas idosas;
- c) Identificar e acompanhar as pessoas idosas com deficiências e dependências no Sistema Único de Assistência Social SUAS e no Sistema Único de Saúde SUS.

VIII - Na área de Transporte:

- a) Ofertar transporte coletivo gratuito para as pessoas idosas, em conformidade com a legislação federal específica Estatuto do Idoso;
- b) Estimular campanhas educativas permanentes para promover atitudes de respeito à pessoa idosa no sistema de transporte coletivo.

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

- **Art. 9º** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) constitui órgão de caráter permanente, paritário, consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, formulador e controlador das políticas públicas e das ações voltadas para a pessoa idosa no âmbito do Município de Louveira, estando vinculado à Secretaria de Assistência Social.
- **Art. 10** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), o acompanhamento, fiscalização, coordenação, supervisão e avaliação da Política Municipal para a Pessoa Idosa, conforme os princípios que norteiam as Políticas Nacional e Estadual e que tratam dos direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e ainda:
- I Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as Políticas Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
- II Elaborar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (PMDPI), e zelar pelo seu efetivo cumprimento;
- III Indicar as prioridades a serem incluídas no Plano Plurianual quanto às questões que dizem respeito a Pessoa Idosa;
- IV Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, especialmente as Leis Federais nº. 8.842/94 e 10.741/03 e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;
- V Fiscalizar as Organizações Sociais governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;
- VI Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas, voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Pessoa Idosa;
- VII Inscrever os programas das Organizações Sociais governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;
- VIII Apreciar e deliberar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;
- IX Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos d da Pessoa Idosa FMDPI, conforme Plano de Ação, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;
- X Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implantação de política, planos, programas e projetos de atendimento a Pessoa Idosa;
- XI Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- XII Apreciar, trimestralmente, os Demonstrativos Orçamentários e Financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XIII Organizar as plenárias de eleição e de recomposição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI;
- XIV Organizar e coordenar o processo de Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- **Art. 11** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou do site da Prefeitura na internet, mediante convocação das reuniões, atas, pareceres, resoluções e documentos que considere necessários e dados para contato com pelo menos o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.
- **Parágrafo único.** Aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) será facilitado o acesso a todos os setores da Administração Pública Municipal, e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.
- **Art. 12** O Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá composição paritária, sendo composto por dez (10) membros titulares e respectivos suplentes, na seguinte conformidade:

I – Por representantes do Poder Público:

- a) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Economia ou da Secretaria de Administração;
- d) Um (01) representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte ou Cultura;
- e) Um (01) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos.

II – Por representantes da Sociedade Civil:

- a) Um (01) representante de organização da sociedade civil de atendimento à pessoa idosa, devidamente reconhecida no município;
- b) Dois (02) representantes de usuários de grupos de convivência para idoso (público ou privado);
- c) Um (01) representante de instituição de defesa de direitos da pessoa idosa;
- d) Um (01) representante de entidades de classes, ou movimentos sociais voltados Pessoa Idosa.
- § 1º Os conselheiros de que trata o inciso I serão designados pelo Prefeito Municipal, de acordo com as indicações dos Secretários das respectivas pastas.
- § 2º Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
- § 3º Os membros do Conselho terão mandado de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
- § 4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
- § 5º O quantitativo referente aos representantes da sociedade civil poderá ser adequado na sua representatividade em conformidade com a realidade no momento da composição.
- **Art. 13** O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre os representantes governamentais e não governamentais.
- **Parágrafo único.** O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.
- **Art. 14** A função do membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CM-DPI) não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público. **Art. 15** As organizações da sociedade civil representadas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:
- I Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que a tornem incompatível à sua representação no Conselho;
- III Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.
- **Art. 16** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.
- **Art. 17** O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) instituirá seus atos por meio da Resolução aprovada pela maioria de seus membros.
- **Art. 18** A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

Art. 19 Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) serão previstos no orçamento do Município, possuindo dotações próprias.

Capítulo III

Do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

- **Art. 20** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações, projetos e programas para a população idosa no Município de Louveira;
- § 1º As ações de que trata o 'caput" deste artigo, têm por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, bem como o disposto no Estatuto do Idoso e na legislação estadual e municipal.
- § 2º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) poderão se destinar a estudos da situação da pessoa idosa no Município, bem como à capacitação da rede de proteção social da pessoa idosa.
- §3º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) serão administrados em conformidade com o Plano Anual de Aplicação elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo-se parte integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- § 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) está vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da Política Municipal da Pessoa Idosa.
- § 5º O controle interno da gestão orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) é de responsabilidade da Secretaria Municipal Assistência Social SMAS.
- § 6º A gestão contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa FMDPI é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças que publicará, para fins de prestação de contas, balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis do recebimento e aplicação dos recursos processados.
- **Art. 21** Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), acompanhar, fiscalizar, solicitar, estabelecer e aprovar termo de fomento/termo de colaboração, e a execução do Plano Anual de Ação e do Plano de Aplicação dos Recursos.

Seção I

Das Atribuições em Relação ao Fundo

- **Art. 22** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI):
- I Acompanhar a execução do Plano Anual de Ação e do plano de Aplicação dos Recursos:
- II Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;
- III Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados financeiros;
- IV Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual.
- **Art. 23** São atribuições dos membros do conselho no que diz respeito à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI):
- I Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações, solicitando a qualquer tempo e a seu critério as informações necessárias ao acompanhamento, controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;
- II Fiscalizar os programas desenvolvidos, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;
- III Aprovar termos de fomento e termos de colaboração, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;
- IV Dar ampla publicidade, no Município, de todas as Resoluções do Conselho relativas

ao Fundo, assim como publicar na Imprensa Oficial do Município de Louveira a prestação de contas sintético financeiro anual do Fundo.

- Art. 24 São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:
- I Apresentar ao Conselho, proposta para subsidiar o Plano de Aplicação de recursos;
- II Acompanhar as despesas do Fundo;
- III Tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos, termos de fomento e termo de colaboração e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho;
- IV Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas, e coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura de Louveira o controle dos bens patrimoniais pertencentes ao Fundo:
- V Providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças, que indique na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;
- VI Apresentar ao Conselho a análise e avaliação econômico-financeira do Fundo;
- VII Manter controle dos contratos, convênios, termo de fomento e termo de colaboração, firmados com instituições governamentais e não governamentais financiados com recursos do Fundo;
- VIII Encaminhar ao Conselho relatório trimestral de acompanhamento do Plano de Aplicação dos recursos.
- Art. 25 A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa FMDPI será exercida pela SMAS, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, na qual se manterão os registros contábeis, sendo suas atribuições:
- I Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município e transferidos em benefício das pessoas idosas, pelo Estado e pela União;
- II Registrar os captados pelo Município através de convênios ou de destinação ao Fundo;
- III Liberar os recursos a serem aplicados nas ações deliberadas pelo Conselho;
- IV Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento às pessoas idosas, de acordo o planejamento aprovado.

Seção II

Dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI)

- Art. 26 Constituem receita do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) além de outras que venham a ser instituídas:
- I Contribuições de pessoas físicas e jurídicas dedutíveis do Imposto de renda devido, conforme legislação federal específica;
- II Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Município de Louveira;
- III Recursos oriundos dos governos Municipal, Estadual e Federal;
- IV Contribuições de organismos estrangeiros e internacionais;
- V Rendimentos de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- VI Os recursos depositados ou recolhidos serão transferidos, em conta única em nome do FMDPI, em instituição bancária oficial;
- VII A movimentação e liberação dos recursos do FMDPI dependerão de prévia e expressa autorização do Conselho.
- Art. 27 A destinação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FM-DPI) está condicionada às seguintes exigências:
- I Credenciamento das Organizações Sociais pelo Conselho;
- II Apresentação do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo;
- III Ampla publicidade de todas as etapas que precederem a utilização dos recursos do Fundo, a ser especificada em Resolução.
- § 1º As condições e prazos para o credenciamento das Organizações Sociais junto ao Conselho, com a finalidade de pleito de recursos do FMDPI, serão previstas em Resolução.
- § 2º Caberá ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMPI) verificar as condições da instituição pleiteante junto aos órgãos de controle da Assistência Social, da Saúde, da Cultura e de outros cadastros públicos de informações, em todas as esferas de governo para confirmar a sua regularização.
- § 3º A Resolução do Conselho deverá conter a aprovação do Plano anual de aplicação dos recursos do FMDPI, com informações das ações, projetos e programas e as respectivas Organizações Sociais contempladas, valores financiados, metas e prazos.

Seção III

Da contabilização do Fundo

Art. 28 A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, e será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças.

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Seção IV

Da Execução Orçamentária

Art. 29 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

- Art. 30 As despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) constituir-se-ão de:
- I Financiamento total ou parcial dos programas e projetos voltados à Pessoa Idosa e constantes no Plano Anual de Aplicação;
- II Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente/emergente e inadiável, observado o art. 26 desta Lei;
- III Financiamento total ou parcial de capacitação destinada aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

Parágrafo único. Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para a manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

Art. 31 A execução orçamentária da receita processar-se-á através da obtenção do seu produto nos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), a qual será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

Seção V

Da Prestação de Contas

- Art. 32 O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União.
- Art. 33 As instituições de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do através do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI) a título de subvenções sociais, auxílios, convênios, termo de fomento/termo de colaboração ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.
- Art. 34 A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita em estrita observância à legislação municipal e estadual, que regula a tomada de prestações.

Capítulo IV

Do Crédito Adicional Especial

Art. 35 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) destinados a atender as despesas da nova unidade orçamentária "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", subordinada a Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários que darão suporte à abertura do Crédito Adicional Especial, previstos no "caput" deste artigo, ocorrerão por conta de anulação parcial da ação: "Manutenção da Instituição de Longa Permanência do Idoso".

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 2307/2013.

Louveira, 17 de abril de 2018.

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI Nº 23/2018

Em, 17 de abril de 2018.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que *dispõe sobre a Política Municipal para a Pessoa Idosa (PMPI)*, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI). O Conselho Municipal do Idoso foi instituído através de Lei Municipal nº 2307/13, baseado na Lei Federal nº 10.741/2003.

Entretanto, quando foi criada a referida legislação Municipal vigente, não foram contemplados em seu escopo alguns aspectos importantes para o efetivo exercício da instância de deliberação.

Também não contempla todas as normas e diretrizes básicas fixadas pelo Governo Federal no que toca a política pública voltada para a pessoa do idoso.

Portanto o presente Projeto de Lei tem por objetivo reordenar e atender adequadamente a Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

Assim, precedemos que o objetivo fundamental do Projeto de Lei que ora se encaminha é necessário para adequação da legislação municipal às normas gerais emanadas da esfera Federal referente aos direitos da Pessoa Idosa, bem como a aspetos de ordem prático e necessários para o recebimento de fundos estaduais e federais públicos e privados com o objetivo de apoiar projetos que visam a pessoa idosa.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, que aprovarão o presente projeto de lei.

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira – SP.

PROJETO DE LEI Nº 24/2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual, no que couber, no artigo 212, § 3º da Lei Orgânica do Município de Louveira, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município de Louveira para o exercício de 2019, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

 III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município de Louveira e suas alterações;

IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas do Município de Louveira com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre receita e alterações na legislação tributária;

VII – as disposições sobre repasses públicos ao terceiro setor e as disposições relativas à realização de convênios;

VIII – as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 2º** As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019, especificadas de acordo com os macro-objetivos estabelecidos no Plano Plurianual, encontram-se nos Anexos V e VI desta Lei.
- **Art. 3º** As Secretarias e unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, a serem entregues até o dia 31 de julho de 2018, para inclusão no Orçamento do próximo exercício, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.
- § 1º Para prever os dispêndios com investimentos, os responsáveis pelas Secretarias e unidades orçamentárias levarão em conta obras e projetos já iniciados, tecnicamente recomendados para continuidade no próximo exercício. A lei orçamentária e as leis de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
- § 2º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, nos termos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes.
- § 3º Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), entende-se como despesas irrelevantes, para fins do seu §3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.
- § 4º São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- § 5º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira ocorridos, sem prejuízos das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do parágrafo anterior.
- **Art. 4º** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta parcial até 31 de agosto de 2018, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000 e Emenda

Constitucional n.º 58/2009.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 5º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2019 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

- **Art. 6º** Para efeito desta Lei entende-se por:
- I programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, e;
- IV operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.
- § 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.
- **Art. 7º** Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos sociais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.
- **Art. 8º** O Projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 215 da Lei Orgânica do Município e no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n. º 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:
- I texto da lei;
- II consolidação dos quadros orçamentários;
- III anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV anexo do orçamento de investimentos das empresas;
- V discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- § 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei n. º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

- I resumo da estimativa da receita total do Município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- **II** resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- **IV** fixação das despesas do Município por poderes e órgãos, e segundo a origem dos recursos;
- V receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
- VIII despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- **IX** despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- **X** despesa, fixada para o exercício a que se refere a proposta;
- **XI** estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- **XII** resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- **XIII** despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- **XIV** distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- **XV** aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
- **XVI** aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- **XVII** quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
- **XVIII** -descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
- **XIX** aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25 e Emenda Constitucional n.º 58.
- **XX** receita corrente líquida com base no art. 2°, § 1°, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
- **XXI** aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29 e Lei Complementar n.º 141, de 13 de Janeiro de 2012.
- § 2º Da Lei Orçamentária constará ainda:
- I autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita até o limite estabelecido em Resolução do Senado Federal;
- II autorização para a transposição, remanejamento

ou transferência de recursos dentro da mesma categoria de programas;

III - autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) do montante da despesa fixada para o exercício:

IV - abrir créditos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal nº 4320/64, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada.

- § 3º Exclui-se do limite fixado no item III do parágrafo anterior, podendo ser abertos por decreto, de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a dispêndios correspondentes a receitas vinculadas a convênios e a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e/ou recebido nas respectivas rubricas, bem como seu remanescente financeiro disponibilizado na conta corrente em 31 de dezembro de 2018.
- **Art. 9º** Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:
- 1 o orçamento a que pertence;
- II o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:
- a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida:

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

- **Art. 10** O Projeto de Lei Orçamentária do Município de Louveira, relativo ao exercício de 2019, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento.
- § 1º O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.
- § 2º A razão da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.
- **Art. 11** Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta eletrônica e visita as obras na execução orçamentária.
- **Art. 12** A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes no Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.
- **Art. 13** A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.
- **Art. 14** Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9°, e no inciso II do § 1° do artigo 31, todos da Lei Complementar n° 101/2000, o Po-

- der Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.
- **§ 1º** Excluem do *caput* deste artigo às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.
- § 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:
- com pessoal e encargos patronais;
- **II -** com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.
- § 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que lhe caberá tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.
- **Art. 15** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.
- **Parágrafo único.** Excetua-se da autorização prevista no caput a criação de Secretarias, Fundos ou quaisquer órgãos com autonomia financeira.
- **Art. 16** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será procedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.
- **Art. 17** Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.
- **Art. 18** A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendido o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
- **Art. 19** A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.
- **Art. 20** A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2018, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 5.º da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1.999.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 21** A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.
- **Art. 22** O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitado o limite estabelecido no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.
- **Parágrafo único**. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos que especifiquem, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades financiados por estes recursos.
- **Art. 23** A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, observando-se o disposto no art. 38, da Lei Complementar n. ° 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PES-**SOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

- Art. 24 No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.
- Art. 25 Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, a adoção das medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação e assistência social.
- Art. 26 Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, segurança e de saneamento.
- Art. 27 Ficam autorizadas a concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções; alterações de estruturas de carreiras; e admissões ou contratações de pessoal a qualquer titulo, ficando as mesmas condicionadas à existência de recursos e de expressa autorização legislativa, bem como às disposições contidas no art. 169, da Constituição Federal, e no art. 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- Parágrafo único. As concessões autorizadas no caput deste artigo não poderão exceder o limite de 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, da receita corrente líquida municipal, e nem aqueles estabelecidos no art. 25, desta Lei.
- Art. 28 O Município poderá promover a recomposição dos salários do funcionalismo e a correção das distorções que se verificarem, mediante a implementação de uma forma na política salarial dos servidores públicos, com a elaboração de normas definidoras de adicionais e gratificações, assim como a definição das condições e circunstâncias que possam justificar a criação de novas gratificações, de acordo com a situação econômicafinanceira
- Art. 29 O Poder Executivo publicará, por intermédio da Divisão de Pessoal, até 31 de agosto de 2018, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.
- Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio.
- Art. 30 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites, na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa projetada para o exercício com base na proporcionalidade da receita corrente líquida apurada no 3º bimestre de 2018, acrescida de margem que considere os eventuais acréscimos legais, as alterações de planos de carreira, as admissões para preenchimento de cargos e a revisão geral da remuneração dos servidores e do subsídio de que trata o § 4º, do art. 39, da Constituição
- Art. 31 No exercício de 2019, observados o disposto no art. 169 da Constituição Federal e o limite fixado na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, somente poderão ser admitidos servidores se:
- I existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 30 desta Lei;
- II houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- Art. 32 Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão

ser acompanhados de manifestações da Divisão de Pessoal e da Secretaria Municipal de Finanças e Economia, em suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único. Os órgãos próprios da Administração Indireta e do Poder Legislativo assumirão em seus âmbitos as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste

Art. 33 Fica autorizada a alteração da alíquota previdenciária, mediante Projeto de Lei, a fim de que seja efetuado reequilíbrio orçamentário do Fundo de Previdência do Município de Louveira, de acordo com os apontamentos dos cálculos atuariais realizados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 34 A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais com vista à expansão de base de tributação, e consequente aumento das receitas próprias.
- Art. 35 A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:
- I atualização da planta genérica de valores do Município;
- II revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- instituição de taxas e contribuições pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VII revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VIII revisão das isenções e remissões dos tributos municipais, bem como os incentivos fiscais previstos em Lei, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- IX atualização do cadastro imobiliário.
- § 1º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.
- § 2º A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.
- Art. 36 O Poder Público poderá, sempre que presente os requisitos legais, utilizar os institutos da compensação e da dação em pagamento como forma de extinção dos créditos tributários, previstos nos incisos II e XI do artigo 156 do Código Tributário Nacional -CTN, regulamentado no âmbito municipal através da Lei Municipal nº 1693, de 15 de abril de 2004.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR E A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS

- **Art. 37** Para efeitos desta Lei, entende-se por terceiro setor a área da sociedade, representada por cidadãos integrados em organizações sem fins lucrativos, não-governamentais, voltados para a solução de problemas sociais e com o objetivo final de gerar serviços de caráter público.
- **Art. 38** Entende-se por Convênio o acordo celebrado para a realização de objetivos de interesse comum, pressupondo-se um relacionamento sem fins lucrativos e não conflitantes.
- **Art. 39** Nos convênios a serem celebrados com a União, por intermédio dos Ministérios do Poder Executivo Federal, ou com entidades estrangeiras, a representação do Município se fará pelo Prefeito Municipal.
- **Parágrafo único.** Aplica-se o disposto no "caput" deste artigo aos convênios em geral cujo objeto se insira no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal.
- **Art. 40** Independe da autorização legislativa a celebração de protocolos de intenção, assim entendidos os ajustes preparatórios da celebração de convênios destituídos de conteúdo obrigacional.
- **Art. 41** A colaboração institucional, de natureza administrativa, entre Secretarias Municipais ou entre o Poder Executivo, por suas Secretarias, e os demais Poderes do Município, na medida em que comporte formalização, será instrumentalizada por meio de termos de cooperação, cuja celebração independe de autorização prévia, sendo o Poder Executivo representado pelo Prefeito Municipal nas hipóteses de ajustes entre Poderes.
- **Art. 42** Os processos objetivando a autorização do Prefeito Municipal de que cuida esta Lei, remetidos à Secretaria de Administração, deverão ser instruídos com os seguintes elementos:
- I parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria proponente, ou, quando for o caso, do órgão jurídico da Autarquia, aprovando a minuta do instrumento de convênio (artigo 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e demonstrando a inserção de seu objeto no campo de atuação funcional da Pasta ou da entidade autárquica;
- II plano de trabalho aprovado pelo órgão ou autoridade competente, demonstrando a conveniência e oportunidade da celebração e contendo, no que couber, as seguintes informações mínimas:
- a) identificação do objeto a ser executado;
- b) metas a serem atingidas;
- c) etapas ou fases de execução;
- d) plano de aplicação dos recursos financeiros;
- e) cronograma de desembolso;
- f) previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
- **g)** se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que a entidade destinatária de recursos estaduais dispõe de recursos próprios para complementar a execução do objeto, quando for o caso.
- III manifestação favorável das Secretarias de Finanças e Economia, nas hipóteses em que tal audiência prévia for determinada por norma regulamentar específica;
- IV comprovação de existência de recursos orçamentários necessários à execução do objeto do convênio no exercício de sua celebração, efetuando-se, quando cabível, a competente reserva;

- V prova de inexistência de débito para com o sistema de seguridade social, quando se tratar de convênios com municípios ou suas autarquias e com pessoas jurídicas de direito privado em geral (artigo 195, § 3º da Constituição Federal).
- VI demais requisitos dispostos na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 e as demais instruções normativas, vigente à época, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- **Art. 43** A celebração de convênio com Estado estrangeiro ou organização internacional deverá ser precedida de consulta ao Governo do Estado de São Paulo e posterior consulta a União.
- **Art. 44** Na hipótese de convênios com entidades estrangeiras ou com personalidade de direito privado, os autos deverão também ser instruídos com documentação hábil à comprovação de sua existência no plano jurídico, dos poderes de seus representantes, bem como da inserção das atividades previstas no ajuste nos objetivos sociais das entidades signatárias.
- **Parágrafo único.** Se for o caso, a entidade partícipe fará prova igualmente de estar autorizada ao exercício, no território nacional, da atividade que constitui seu objeto.
- **Art. 45** Os instrumentos de convênio deverão ser minutados nas Secretarias ou Autarquias de origem, em linguagem técnica adequada.
- § 1º Os instrumentos referidos neste artigo terão a seguinte estrutura formal:
- 1. ementa, com indicação dos partícipes e súmula do objeto;
- 2. preâmbulo, indicando os partícipes e sua qualificação jurídica, seus representantes legais, a autorização Municipal ou legislativa;
- 3. corpo contendo cláusulas necessárias que, atendidas as peculiaridades da espécie, disponham sobre:
- a) objeto, descrito com precisão e clareza, o qual deverá se situar no campo legal de atuação dos participantes;
- **b)** obrigações comuns e específicas dos participantes;
- c) modo de liberação dos recursos financeiros, observados os §§ 3°, 4°, 5° e 6° do artigo 116 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) viabilidade de suplementação de recursos, quando pertinente;
- e) prazo de vigência, não superior a 5 (cinco) anos (artigo 52, "caput", da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989), contado sempre da data da assinatura do instrumento;
- f) possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, limitada a lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, mediante Termo Aditivo ao Convênio, respeitando-se o prazo máximo de vigência de que trata a alínea acima;
- g) responsabilidades dos partícipes;
- h) modo de denúncia (por desinteresse unilateral ou consensual) e de rescisão (por descumprimento das obrigações assumidas ou por infração legal);
- i) indicação dos representantes dos partícipes encarregados do controle e fiscalização da execução;
- j) forma de prestação de contas, independentemente da que for devida ao Tribunal de Contas do Estado;
- k) eleição do foro competente para dirimir os conflitos decorrentes da execução do convênio, salvo nas hipóteses em que o outro partícipe seja a União ou Estado-membro da Federação, bem como as respectivas entidades da Administração indireta.
- §2º Será observada na estrutura formal dos convênios, no que lhe for aplicável, o disposto na Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.
- Art. 46 Na hipótese de convênio objetivando o repasse de verbas Municipais, uma vez

assinado o instrumento, a Secretaria de Administração ou Autarquia competentes darão ciência do mesmo à Câmara Municipal (artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

- **Art. 47** O disposto na presente Lei não impede a outorga de autorização Municipal genérica no que concerne à celebração de convênios de objeto assemelhado ou vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que aprove o instrumento-padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.
- **Art. 48** Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista se:
- ${f I}$ tiverem sido adequadamente atendidos todos os projetos que estiverem em andamento;
- II estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- **III -** estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.
- **Art. 49** É vedada a destinação de recursos, a título de subvenções sociais ou a título de auxílios, ressalvados aqueles destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, compreendidas como terceiro setor e constituído por organizações sem fins lucrativos e não governamentais, que tem como objetivo gerar serviços de caráter público e que atendam os seguintes requisitos simultaneamente:
- I não constituam patrimônio de indivíduo;
- II tenham sido fundadas, organizadas e registradas no órgão competente até 31 de dezembro do ano anterior ao da elaboração da Lei do Orçamento; e,
- III estejam quites com a prestação de contas anual.
- **Art. 50** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às entidades do terceiro setor, legalmente constituídas, todas com sede neste Município, subvenções durante o exercício 2019, observando-se o seguinte:
- I o valor máximo anual que cada uma delas receberá, será definido quando da elaboração do orçamento-programa e destinar-se-á exclusivamente às despesas correntes da entidade.
- II as entidades beneficiadas deverão cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, prestando contas dos destinos das verbas objeto das subvenções cuja concessão é autorizada por esta Lei.
- III o prazo para a apresentação da prestação de contas pelas entidades beneficiadas será até a data de 31 de janeiro, devendo as mesmas obedecer as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que tratam da comprovação de auxílios, subvenções e contribuições.
- IV atender a todas as exigências das Instruções n.º 02/2008 do T.C.E, a respeito da solicitação, utilização e prestação de contas dos recursos municipais.
- **Art. 51** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a auxiliar o custeio de pequenas despesas, próprias de outros federados (União ou Estado), as quais somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, na medida de suas disponibilidades, e desde que haja convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere, de acordo com o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, através da disponibilização de servidores municipais, do fornecimento de combustível, da locação de imóveis, do pagamento de despesas de manutenção e/ou operação, dentre outras.

Art. 52 Aplicam-se às disposições deste Capítulo, de maneira supletiva, o disposto na Lei 8.666 de 21 de junho 1993.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 53** É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.
- **Art. 54** O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistemas de controle de custos e avaliação de resultados das ações do governo.
- **Parágrafo único**. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.
- **Art. 55** Não sancionado, o Projeto de Lei Orçamentária pelo Prefeito até 31 de dezembro, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:
- I pessoal e encargos sociais;
- II pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Fundo de Previdência Municipal de Louveira;
- III pagamento do serviço da dívida.
- **Art. 56** Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.
- **Art. 57** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.
- **Art. 58** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos submeter-se-ão a fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberão os recursos.
- **Art. 59** Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Louveira, o remanejamento de dotações orçamentárias que visem suprir as unidades administrativas criadas e ou remanejadas por legislação especifica.
- **Art. 60** O Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, Prestação de Contas, Pareceres do Tribunal de Contas do Estado, serão amplamente divulgados, inclusive na internet, e ficarão a disposição da comunidade.
- **Art. 61** A participação popular, nas audiências públicas de apresentação e discussão de planos governamentais, será amplamente incentivada, através dos meios de comunicação disponíveis na administração.
- **Art. 62** Em atendimento à Lei Complementar n.º 131, de 27 de maio de 2009, a transparência será assegurada mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos, compreendendo:
- I quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita, orçamentária e extraorçamentária;
- II quanto à despesa: todos os atos praticados no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório

realizado.

Parágrafo único – O detalhamento das informações sobre a receita e despesa, deverá atender o disposto no Decreto Federal n.º 7.185, de 27 de maio de 2010.

Art. 63 Para fins do necessário controle e transparência fiscal, as despesas relacionadas a propaganda e publicidade oficial deverão onerar atividade específica, conforme deliberação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 64 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 27 de abril 2018.

NICOLAU FINAMORE JUNIOR

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA – PROJETO DE LEI 24/2018

Em, 27 de abril de 2018.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando para análise e manifestação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e dá outras providencias."

O presente Projeto de Lei se faz necessário, a fim de atender as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município de Louveira e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei em comento é de grande importância para a Administração Pública, pois é através dele que serão traçados todas as metas reguladoras da atuação da Administração Municipal, previstas para o próximo exercício, servindo de base para a elaboração do orçamento municipal.

A finalidade precípua de traçar as diretrizes orçamentárias é orientar e dar publicidade às intenções da administração municipal, que ao divulgar os seus anseios para o próximo exercício, vincula sua atuação ao que for prefixado no incluso projeto.

Para a administração do Município, se faz obrigatório a aprovação dos projetos do PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim a LO – Lei Orçamentária, a fim de dar transparência sobre as receitas e despesas do Município.

Considerada a segunda fase de elaboração dos objetivos da Administração Municipal a presente propositura ganha substancial importância, pois, visa apresentar os programas e projetos que serão executados no exercício de 2019.

Outro aspecto a ser considerado é que todos os programas previstos no incluso projeto são de grande importância para o Município e vão de encontro às necessidades da população, englobando todas as áreas de atuação da Administração Municipal, notadamente: saúde, educação, saneamento básico, segurança, obras, entre outros.

Assim, na certeza que o Senhor Presidente dessa Colenda Casa de Leis, fará o devido encaminhamento e de que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Augusta Casa de Leis, aprovarão o Projeto de Lei que se mostra de relevante interesse público, renovo e reitero os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

NICOLAU FINAMORE JÚNIOR Prefeito Municipal Exmo. Sr.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira-SP.

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 24/2018

Assunto: PESAR (ENCAMINHADO)

CONSIDERANDO que faleceu no dia 11 de abril de 2018, o senhor ADELMIR BERNARDES:

CONSIDERANDO que seu passamento deixou um vazio e uma saudade entre parentes e amigos;

CONSIDERANDO ainda que esta Casa reveste-se de luto pela perda do amigo e cidadão:

REQUEREMOS, dentro das normas regimentais, seja consignado nos anais desta Colenda Edilidade, um voto de profundo pesar pelo falecimento do senhor **ADELMIR BERNARDES**, dando-se ciência à família enlutada.

Plenário Vereador José Chiquetto. Louveira, 2 de maio de 2018.

AGOSTINHO TARDIVELI

CAETANO SER-

GIO APARECIDO

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

EDSON FERREIRA

HELIO ROCHA OLIVEIRA MARTINS JOSÉ CLODOALDO

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA DE ALMEIDA

LAÉCIO NERIS

LEANDRO LOURENÇON

LUIZ CARLOS ROSA

NILSON SOUZA DA CRUZ

PRISCILLA C. FINA-

MORE DEGASPARI

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

REQUERIMENTO Nº 26/2018

Assunto: **PESAR** (ENCAMINHADO)

CONSIDERANDO que faleceu no dia 9 de abril de 2018, o senhor DUARTE LOU-RENÇÃO;

CONSIDERANDO que seu passamento deixou um vazio e uma saudade entre parentes e amigos:

CONSIDERANDO ainda que esta Casa reveste-se de luto pela perda do amigo e cidadão:

REQUEREMOS, dentro das normas regimentais, seja consignado nos anais desta Colenda Edilidade, um voto de profundo pesar pelo falecimento do senhor **DUARTE LOU-RENÇÃO**, dando-se ciência à família enlutada.

Plenário Vereador José Chiquetto. Louveira, 2 de maio de 2018.

AGOSTINHO TARDIVELI CAETANO SER-GIO APARECIDO

CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ EDSON FERREIRA

HELIO ROCHA OLIVEIRA JOSÉ CLODOALDO MARTINS

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

LEANDRO LOURENÇON LUIZ CARLOS ROSA

NILSON SOUZA DA CRUZ

MORE DEGASPARI

PRISCILLA C. FINA-

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

INDICAÇÕES

Nº 190/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE FISCALIZAR COM MAIOR INTENSIDADE A LEI 2.372/2014 (LEI DO SILÊNCIO), APÓS ÀS 22H, PARA QUE A MESMA SEJA RESPEITADA, PRINCIPALMENTE NA RUA SANTA RITA, NO BAIRRO COLINAS DE SÃO JOSÉ.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 191/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS A FIM DE QUE ENVIE A ESTA CASA PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA IDENTIFICAR, ACOMPANHAR E AUXILIAR O ALUNO PORTADOR DE TDAH E/OU DISLEXIA NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO DO MUNI-CÍPIO DE LOUVEIRA, CONFORME MINUTA EM ANEXO.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 192/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS A FIM DE QUE ENVIE A ESTA CASA PROJETO DE LEI QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO A SEMANA DA INTERNET SEGURA, CONFORME MINUTA EM ANEXO. AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 193/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS A FIM DE QUE ENVIE A ESTA CASA PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE RECONSTITUIÇÃO DAS VIAS, PASSEIOS E QUAISQUER LOGRADOUROS PÚBLICOS DANIFICADOS POR OBRAS EXECUTADAS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EMPRESAS PÚBLICAS OU PRIVADAS E DEMAIS RESPONSÁVEIS, CONFORME MINUTA EM ANEXO.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 194/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS A FIM DE QUE ENVIE A ESTA CASA PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A IDENTIFICAÇÃO EM PINTURAS NA COR AMARELA, DOS SUPORTES OU POSTES QUE CONTENHAM DISPOSITIVOS QUE REGISTRAM O CONTROLE DE VELOCIDADE EXISTENTE OU QUE VENHAM A EXISTIR NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA, CONFORME MINUTA EM ANEXO.

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Nº 195/2018 - SOLICITA PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE PROCEDER A INSTA-LAÇÃO DE PARQUINHO E ACADEMIA AO AR LIVRE, NA ÁREA EXISTENTE PRÓXIMO AO CRAS LOCALIZADO NA RUA LEONI BERTOLINI.

AUTORIA: VEREADOR CAETANO SERGIO APARECIDO

Nº 196/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO QUE SEJA EFETUADA A CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO 45°, NA AVENIDA JOSÉ LAÉRCIO BEVILACQUA-BAIRRO SANTO ANTONIO, NA ALTURA DO NUMERO 315. AUTORIA: VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Nº 197/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO ROÇAR O MATO (CA-PIM) DO TERRENO QUE FOI DESAPROPRIADO DO LADO DA RUA MARIA JOANA DA CRUZ, VILA DA CONQUISTA, NESTE MUNICÍPIO.
AUTORIA: VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Nº 198/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE INSTALAR ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS POSTES NOVOS QUE FORAM TROCADOS, E RETIRA OS POSTES E FIAÇÕES ANTIGAS SITUADO NA RUA TRAVESSA JOÃO VERARDO, NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Nº 199/2018 - SOLICITA QUE SEJAM EFETUADOS SERVIÇOS DE TROCA DE QUATRO POSTES DE MADEIRA POR DE CIMENTO E COLOCAR ILUMINAÇÃO, DEPOIS DO NÚMERO 1015, NA ESTRADA JOSÉ DE JESUS NESTE MUNICÍPIO. AUTORIA: VEREADOR CLAUDENILDO GOMES DA CRUZ

Nº 200/2018 - SOLICITA QUE SEJA EFETUADA FIXAÇÃO DE CARTAZES COM ORIENTAÇÃO SOBRE O DPVAT (SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES) EM ESTABELE-CIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS E PRIVADOS E FUNERÁRIAS DO MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 201/2018 - SOLICITA QUE SEJA EFETUADA FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMANDO O NÚMERO TELEFÔNICO E ENDEREÇO DO CONSELHO TUTELAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PÚBLICO E PRIVADO NO MUNICÍPIO, AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

N° 202/2018 - SOLICITA QUE SEJA IMPLANTADO A DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS NUTRICIONAIS AS LACTANTES DE BAIXA RENDA ATÉ O SEXTO MÊS DE AMAMENTAÇÃO.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 203/2018 - SOLICITA QUE SEJA ENVIADO A ESSA CASA UM PROJETO LEI QUE INSTITUI DIRETRIZES PARA A REUTILIZAÇÃO E RECICLAGEM DE ENTULHOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ISSO SE FAZ NECESSÁRIO PARA EVITAR QUE O DESTINO AO ENTULHO ACARRETE UMA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, POIS NA MAIORIA DAS VEZES O DEPÓSITO É FEITO DE FORMA IMPRÓPRIA, E MAIS, O REAPROVEITAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL É UMA SOLUÇÃO VIÁVEL PARA REAPROVEITAMENTO DO MATERIAL PARA OUTRAS POSSIBILIDADES.

AUTORIA: VEREADOR LUIZ CARLOS ROSA

Nº 204/2018 - SOLICITO PROVIDÊNCIAS, JUNTO AO SETOR COMPETENTE, PARA QUE SEJAM INSTALADAS CÂMERAS DE MONITORAMENTO NOS COMPLEXOS ESPORTIVOS CEIL BAIRRO, CEIL CENTRO E ÁREA DE LAZER DO TRABALHADOR.

AUTORIA: VEREADOR LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Nº 205/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS, NO SENTIDO ELABORAR E ENCAMINHAR PARA ESTA CASA PROJETO DE LEI, INSTITUINDO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O "MAIO AMARELO".

AUTORIA: VEREADOR HÉLIO ROCHA OLIVEIRA

N° 206/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE PODAR ARVORES NA AVENIDA JOSÉ NICOLAU STABILE, ALTURA DO NUMERO 375, JARDIM LAGO AZUL.

AUTORIA: VEREADOR HÉLIO ROCHA OLIVEIRA

Nº 207/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA QUE SEJA REALIZADO AMPLO MUTIRÃO AOS FINAIS DE SEMANA JUNTO AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE PARA COBERTURA VACINAL DOS MUNÍCIPES VISANDO A IMUNIZAÇÃO CONTRA A GRIPE, SOBRETUDO AS POPULAÇÕES MAIS VULNERÁVEIS, TAIS COMO TRABALHADORES DA SAÚDE, IDOSOS E CRIANÇAS.

AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 208/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS, ATRAVÉS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS, JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E/OU GOVERNO FEDERAL, PARA QUE SEJAM EMPENHADOS ESFORÇOS PARA INSTALAÇÃO DE UMA ESCOLA TÉCNICA DA REDE ESTADUAL PAULA SOUZA OU INSTITUTO FEDERAL – ETEC NO MUNICÍPIO, COM AMPLA OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES.

AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 209/2018 - SOLICITA PROVIDÊNCIAS, ATRAVÉS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS JUNTO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA AUTORIZAR A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS EM NOSSO MUNICÍPIO, EIS QUE O MESMO FOI ELEVADO À CATEGORIA DE COMARCA DE LOUVEIRA, DO ESTADO DE SÃO PAULO. AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 210/2018 - SOLICITA, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS COMPETENTES, PARA QUE SEJAM AMPLIADOS OS SUBSÍDIOS À AGRICULTURA E CULTIVOS DA CIDADE PARA AQUISIÇÕES DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS EM GERAL, COM VISTAS À AMPLIAÇÃO DE PRODUÇÃO DE FRUTAS E HORTALIÇAS E FORTALECIMENTO DO SETOR, CONSIDERANDO QUE LOUVEIRA/SP É GRANDE PRODUTOR RURAL DO CIRCUITO DAS FRUTAS. AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

Nº 211/2018 - SOLICITA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA QUE SEJA DADO SEQUENCIA E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REABILITAÇÃO, COMO DIRETRIZ DE ATENÇÃO TERCIÁRIA DO SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SOBRETUDO PELO FATO DO MUNICÍPIO JÁ POSSUIR PRÉDIO COM ESTRUTURA FÍSICA PARA EFETIVAÇÃO DO PROGRAMA, NOS MOLDES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS, PODENDO PARA TANTO, INSTITUIR PARCERIAS COM REDES JÁ ESTRUTURAS E ESPECIALIZADAS EM REABILITAÇÃO. AUTORIA: VEREADOR NILSON SOUZA CRUZ

N° 212/2018 - SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE REALIZAR PINTURA DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO "PARE", NA RUA BAPTISTA MOSCA, NO BAIRRO PONTE PRETA NESTE MUNICÍPIO.

AUTORIA: VEREADOR RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 213/2018 - SOLICITRA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS NO SENTIDO DE AUMENTAR A SEGURANÇA ATRAVÉS DE PATRULHAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL NO BAIRRO RES. BURCK NESTE MUNICÍPIO. RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 214/2018 - SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE MONTAR UM APARELHO DE RX NA (UBS) UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO MONTERREY NESTE MUNICÍPIO. RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI

Nº 215/2018 - SOLICITA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECESSÁRIAS PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE REALIZAR O CORTE DO MATO EM TODA A ESTRADA FRANCISCO PAGOTTO, NO BAIRRO CAPIVARI, DESTE MUNICÍPIO. AUTORIA: VEREADOR LEANDRO LOURENÇON

Nº 216/2018 - SOLICITA PARA QUE SEJAM TOMADAS AS DEVIDAS E NECES-SÁRIAS PROVIDENCIAS NO SENTIDO DE IMPLANTAR BOLSA DE CURSOS DE LÍNGUAS (INGLÊS, ITALIANO, ESPANHOL, ENTRE OUTROS) PARA JOVENS DO MUNICÍPIO, ATENDENDO PRIORITARIAMENTE OS DE BAIXA RENDA. AUTORIA: VEREADOR LEANDRO LOURENÇON Nº 217/2018 - SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UMA ÁREA DE LAZER EM FRENTE AO RESIDENCIAL CALDANA.

AUTORIA: VEREADOR LEANDRO LOURENÇON

7^a SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018 - 2/5/2018

ORDEM DO DIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 16/2018

PROJETO DE LEI Nº 14/2018

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL ATRAVÉS DO PLANO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL, ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável é instrumento da política de desenvolvimento urbano que objetiva a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no Município de Louveira, estabelecidas no Anexo I, dessa Lei.

Parágrafo único. O Anexo I constante desta Lei compreende: o Relatório de Consolidação e Sistematização de Dados, Caracterização do Município e Diagnóstico Técnico da Mobilidade e o Plano de Mobilidade Sustentável.

Art. 2º A Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do espaço público urbano e em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana Sustentável.

Art. 3º - São infraestruturas da Mobilidade Urbana Sustentável do Município de Louveira:

I - ruas, avenidas, rodovias, estradas e demais logradouros públicos, incluindo os passeios e calçadas;

 II - as Rodovias, Avenidas, Ruas, Alamedas e vielas abertas à circulação pública em Louveira e o sistema de ciclovias, ciclofaixas e vias cicláveis;

III - estacionamentos, públicos e privados;

IV - terminais, estações e demais conexões;

V - pontos para embarque e desembarque de passageiros e cargas;

VI - sinalização viária e de trânsito;

VII - equipamentos e instalações para controle, fiscalização, arrecadação de taxas e tarifas e difusão de informações.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL

Art. 4º A Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável está fundamentada nos seguintes princípios:

I - acessibilidade universal;

II - desenvolvimento sustentável de Louveira, nas dimensões socioeconômicas e ambien-

III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo;

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável;

VI - segurança nos deslocamentos das pessoas;

- VII justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e servicos:
- VIII equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e
- IX eficiência, eficácia e efetividade na circulação Urbana Sustentável.
- **Art. 5º** A Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável é orientada pelas seguintes diretrizes:
- I integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;
- II prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- III integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
- IV mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
- V incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
- VI priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado; e
- VII integração entre as cidades dos municípios adjacentes.
- **Art. 6º** A Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável possui os seguintes objetivos:
- I reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- II promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- III proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- IV promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e
- V consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade Urbana Sustentável.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

- Art. 7º São atribuições do Município:
- I planejar, executar e avaliar a política de mobilidade Urbana Sustentável, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;
- II prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;
- III capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à Política de Mobilidade Urbana Sustentável do Município, em especial a aplicação da Educação como instrumento de promoção da Urbanidade visando á Mobilidade Segura.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO

- **Art. 8°** O serviço de transporte público coletivo orienta-se pelas seguintes diretrizes:
- I promoção da equidade no acesso aos serviços;
- II promoção da melhoria da eficiência e eficácia na prestação dos serviços;
- III ser um instrumento da política de ocupação equilibrada da cidade de acordo com o Plano Diretor;
- IV contribuição dos beneficiários diretos e indiretos para custeio da operação dos serviços;
- V ser um instrumento para a transparência da estrutura tarifária objetivando equilíbrio entre oferta e demanda;
- VI modicidade da tarifa para o usuário;
- VII promoção da integração física, tarifária e operacional das diferentes linhas de transporte público e da integração com o sistema cicloviário;
- VIII articulação interinstitucional dos órgãos gestores dos entes federativos por meio de projetos e consórcios públicos;
- IX estabelecimento e publicidade de parâmetros de qualidade e quantidade na prestação dos serviços de transporte público coletivo; e
- X divulgação dos impactos dos benefícios tarifários concedidos no valor das tarifas dos serviços de transporte público coletivo.

- **Art. 9º** A contratação dos serviços de transporte público coletivo será precedida de licitação e deverá observar as seguintes diretrizes:
- I fixação de metas de qualidade e desempenho a serem atingidas e seus instrumentos de controle e avaliação;
- II definição dos incentivos e das penalidades aplicáveis vinculadas à consecução ou não das metas;
- III alocação dos riscos econômicos e financeiros entre os contratados e o poder concedente;
- IV estabelecimento das condições e meios para a prestação de informações operacionais, contábeis e financeiras ao poder concedente; e
- V identificação de eventuais fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, bem como da parcela destinada à modicidade tarifária.
- VI qualquer subsídio tarifário ao custeio da operação do transporte público coletivo deverá ser definido em contrato, com base em critérios transparentes e objetivos de produtividade e eficiência, especificando, minimamente, o objetivo, a fonte, a periodicidade e o beneficiário.
- § 1º Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários.
- § 2º As revisões ordinárias das tarifas de remuneração deverão:
- I incorporar parcela das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário:
- II aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão e o da permissão, conforme parâmetro ou indicador definido em contrato.
- **Art. 10** Os serviços de transporte privado coletivo, prestados entre pessoas físicas ou jurídicas, estão baseados nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas.

Parágrafo único. Na prestação de serviços de transporte público coletivo, a municipalidade deverá realizar atividades de fiscalização e controle dos serviços delegados, de maneira exclusiva, e/ou em parceria com os demais entes federativos com pertinência ao tema.

- **Art. 11** O serviço de transporte público através de taxi orienta-se pelas seguintes diretrizes:
- I- o direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos;
- II identificação visual, por meio de símbolos, faixas e outros destaques, por pintura ou adesivo, que promova a uniformização, padronização deste serviço privado de caráter público;
- III- é permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em legislação municipal específica;
- **Art. 12** São direitos dos usuários do Sistema Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável: I receber o serviço de qualidade e adequado;
- II participar do planejamento, da fiscalização e da avaliação da Política Local de Mobilidade Urbana Sustentável;
- III ser informado nos pontos de embarque e desembarque de passageiros, de forma gratuita e acessível, sobre itinerários, horários, tarifas dos serviços e modos de interação com outros modais.
- **Art. 13** A participação da sociedade civil no planejamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável deverá ser assegurada pelos seguintes instrumentos:
- I dos Conselhos com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços;
- II das ouvidorias públicas ou nos órgãos com atribuições análogas;
- III das Audiências e Consultas Públicas;
- IV dos procedimentos sistemáticos de comunicação, de avaliação da satisfação dos cidadãos e dos usuários e de prestação de contas públicas.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA O PLANEJAMENTO E GESTÃO DOS SISTEMAS DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL

Art. 14 O planejamento, a gestão e a avaliação dos sistemas de mobilidade deverão con-

templar:

I - a identificação clara e transparente dos objetivos de curto, médio e longo prazo;

 II - a identificação dos meios financeiros e institucionais que assegurem sua implantação e execução;

III - a formulação e implantação dos mecanismos de monitoramento e avaliação sistemáticos e permanentes dos objetivos estabelecidos; e

IV - a definição das metas de atendimento e universalização da oferta de transporte público coletivo, monitorados por indicadores preestabelecidos.

Art. 15 Consideram-se atribuições mínimas dos órgãos gestores dos entes federativos incumbidos respectivamente do planejamento e gestão do sistema de mobilidade Urbana Sustentável:

I - planejar e coordenar os diferentes modos e serviços, observados os princípios e diretrizes desta Lei;

II - avaliar e fiscalizar os serviços e monitorar desempenhos, garantindo a consecução das metas de universalização e de qualidade;

III - implantar a política tarifária;

IV - dispor sobre itinerários, frequências e padrão de qualidade dos serviços;

V - estimular a eficácia e a eficiência dos serviços de transporte público coletivo;

VI - garantir os direitos e observar as responsabilidades dos usuários; e

VII - combater o transporte ilegal de passageiros.

Art. 16 O Município poderá utilizar, dentre outros instrumentos de gestão do sistema de transporte e da mobilidade Urbana Sustentável, os seguintes:

I - restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;

II - estipulação de padrões de emissão de poluentes para locais e horários determinados, podendo condicionar o acesso e a circulação aos espaços urbanos sob controle;

III - aplicação de tributos sobre modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando a desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação exclusiva em infraestrutura urbana destinada ao transporte público coletivo e ao transporte não motorizado e no financiamento do subsídio público da tarifa de transporte público;

IV - dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;

V - estabelecimento da política de estacionamentos de uso público e privado, com e sem pagamento pela sua utilização, como parte integrante da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável;

VI - controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;

VII - monitoramento e controle das emissões dos gases de efeito local e de efeito estufa dos modos de transporte motorizado, facultando a restrição de acesso a determinadas vias em razão dos índices de emissões de poluição; e

VIII - convênios para o combate ao transporte ilegal de passageiros.

Art. 17 O Plano de Mobilidade Urbana Sustentável é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana Sustentável e deverá contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes desta Lei, bem como:

I - os serviços de transporte público coletivo;

II - a circulação viária;

III - as infraestruturas do sistema de mobilidade Urbana Sustentável;

IV - a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;

V - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;

VI - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;

VII - os polos geradores de viagens;

VIII - as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;

IX - as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;

X - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade Urbana Sustentável; e

XI - a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável em prazo não superior a 10 (dez) anos.

§ 1º Deverá ser elaborado o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, integrado e compatível com os respectivos planos diretores ou neles inserido, em períodos sucessivos com intervalo máximo de 10 (dez) anos entre eles.

§ 2º O Plano de Mobilidade Urbana Sustentável prioriza o transporte público coletivo, o não motorizado e o planejamento da infraestrutura urbana sustentável destinada aos

deslocamentos a pé e por bicicleta, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º O Plano de Mobilidade Urbana Sustentável é complementar ao Plano Diretor Municipal, e à Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

§ 4º O Plano de Mobilidade Urbana Sustentável é referência obrigatória na elaboração do PPA - Plano Plurianual, da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA - Lei de Orçamento Anual, no que se refere a recursos orçamentários destinados à mobilidade Urbana Sustentável, atendendo às exigências desta Lei.

CAPÍTULO VI DOS INSTRUMENTOS DE APOIO À MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL

Art. 18 O Poder Executivo Municipal, segundo suas possibilidades orçamentárias e financeiras e observados os princípios e diretrizes desta Lei, fará constar dos respectivos projetos de planos plurianuais e de leis de diretrizes orçamentárias as ações programáticas e instrumentos de apoio que serão utilizados, em cada período, para o aprimoramento dos sistemas de mobilidade Urbana Sustentável e melhoria da qualidade dos serviços.

Parágrafo único. A indicação das ações e dos instrumentos de apoio a que se refere o *caput* será acompanhada, sempre que possível, da fixação de critérios e condições para o acesso aos recursos financeiros e às outras formas de benefícios que sejam estabelecidos.

CAPÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 19 Constitui infração administrativa, para efeito desta lei, qualquer ação ou omissão que importe na inobservância dos seus preceitos, bem como das demais normas dela decorrentes, sujeitando os infratores, pessoa física ou jurídica, às sanções penais e a obrigações de reparar os danos causados.

Art. 20 Constitui, ainda, infração à presente lei, iniciar a implantação ou implantar empreendimento, bem como exercer atividade que implique no desrespeito às normas de circulação, tráfego gerado e ainda prejuízo dos preceitos da Mobilidade segura.

Art. 21 Sem prejuízo das demais sanções definidas pelas legislações federal, estadual ou municipal, as pessoas físicas ou jurídicas que transgredirem as normas da presente lei ficam sujeitas às seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

I - advertência por escrito, na qual serão estabelecidos prazos para correção das irregularidades;

II - multa, simples ou diária, a critério da Prefeitura, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), caso a advertência não tenha sido atendida no prazo estabelecido;

III - multa simples ou diária, a critério da Prefeitura, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em caso de reincidência na infração ou descumprimento das exigências da Prefeitura, feitas por ocasião da aplicação da multa anterior;

IV - embargo por prazo indeterminado, para execução de serviços e obras necessárias ao cumprimento das exigências da Prefeitura.

Parágrafo único. Os valores das multas serão atualizados anualmente pelos índices IPCA

CAPÍTULO VIII DAS DEFINIÇÕES

Art. 22 Para os fins desta Lei, considera-se:

I - ACESSIBILIDADE: condição de acesso das pessoas às áreas e atividades urbanas e aos serviços de transporte, considerando-se os aspectos físicos e/ou econômicos;

II - ACESSIBILIDADE UNIVERSAL: disponibilização de meios físicos e tecnológicos para todas as pessoas tenham autonomia nos deslocamentos desejados, independente das limitações e restrições físicas;

III - BICICLETÁRIO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;

IV - CICLOFAIXA: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

V - CICLOROTAS OU VIA CICLÁVEL: caminhos ou rotas identificadas como agradáveis, recomendados para uso de bicicletas que complementam a rede de ciclovias e ciclofaixas, minimamente preparados para garantir a segurança de ciclistas, sem tratamento

físico, podendo receber sinalização específica;

- VI CICLOVIA: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;
- VII DIVISÃO MODAL: participação de cada modo de transporte no total de viagens realizadas para os diversos fins;
- VIII FAIXA COMPARTILHADA: faixa de circulação aberta à utilização pública, caracterizada pelo compartilhamento entre modos diferentes de transporte, tais como veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo preferencial ao pedestre, quando demarcada na calçada, e à bicicleta, quando demarcada na pista de rolamento;
- IX FAIXA EXCLUSIVA PARA ÔNIBUS: faixa da via pública destinada, exclusivamente, à circulação dos veículos de transporte coletivo, separada do tráfego por meio de sinalização e/ou segregação física;
- X FAIXA PREFERENCIAL PARA ÔNIBUS OU PARA ALGUM TIPO DE SER-VIÇO: faixa da via pública destinada à circulação preferencial do transporte coletivo ou

VIÇO: faixa da via pública destinada à circulação preferencial do transporte coletivo ou para determinados veículos, identificados por sinalização na via, indicando a preferência de circulação;

- XI GESTÃO DA DEMANDA OU GERENCIAMENTO DA DEMANDA: medidas para direcionamento da demanda de cada modo de transporte, com vistas a uma distribuição modal mais equilibrada;
- XII LOGÍSTICA URBANA: estratégia de distribuição de cargas urbanas, sua regulamentação, mediante otimização do uso da infraestrutura existente, e adoção de tecnologia para operação e controle;
- XIII MOBILIDADE URBANA: conjunto de deslocamentos com qualidade de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos diversos meios de transporte;
- XIV MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL: realização dos deslocamentos sem comprometimento do meio ambiente, das áreas e atividades urbanas e do próprio transporte;
- XV MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam de veículos automotores;
- XVI MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;
- XVII OPERAÇÃO URBANA SUSTENTÁVEL CONSORCIADA: conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Executivo, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, podendo ocorrer em qualquer área do Município;
- **XVIII PARACICLO**: local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte, como número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;
- XIX PISTA EXCLUSIVA: pista com faixa(s) exclusiva(s) destinada(s) à circulação dos veículos de transporte coletivo de forma segregada, dispondo de delimitação física (barreiras, canteiros, etc.) que as separa do tráfego geral, com sinalização de regulamentação específica;
- **XX POLÍTICA DE PREÇO**: política pública que envolve critérios de definição de preços dos serviços públicos, a precificação dos serviços de transporte coletivo, individual e não motorizado, assim como da infraestrutura de apoio, especialmente estacionamentos;
- XXI REDE ESTRUTURANTE DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: compreende os sistemas estruturadores do transporte, operados por diferentes tecnologias;
- XXII SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA SUSTENTÁVEL: conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, dos serviços e da infraestrutura que garanta os deslocamentos de pessoas e de cargas no território do Município;
- **XXIII TRANSPORTE PRIVADO COLETIVO**: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais es-

pecíficas;

XXIV - TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;

XXV - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

XXVI - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos ou que integrem a mesma região metropolitana;

XXVII - TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;

XXVIII - TRANSPORTE URBANO DE CARGAS: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

XXIX - VIA: superficie por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, ilha e canteiro central;

XXX- VIA EXCLUSIVA DE PEDESTRE: via destinada à circulação exclusiva de pedestres, com tratamento específico, podendo permitir acesso a veículos de serviço ou acesso aos imóveis lindeiros.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 23** Esta Lei se aplica, no que couber, ao planejamento, controle, fiscalização e operação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal, interestadual e internacional de caráter urbano.
- **Art. 24** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto, Louveira, 3 de maio de 2018.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI MES DA CRUZ

CLAUDENILDO GO-

1º Secretário

2º Secretário

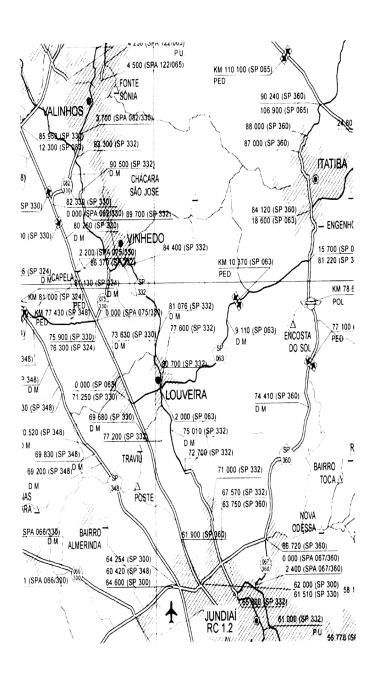
Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA

Diretor Geral







Plano de Mobilidade de Louveira / SP

P3 - Relatório de consolidação e sistematização de dados, Caracterização do Município e Diagnóstico Técnico da Mobilidade.

Janeiro / 2016

P3 - V.1 25/01/2016





SUMÁRIO

1. Caracterização do município de Louveira

- 1.1 Localização e População
- 1.2 Economia
- 1.3 Emprego
- 1.4 Renda e PIB
- 1.5 Educação

2 – Caracterização e Diagnóstico Técnico da Mobilidade

- 2.1 Infraestrutura
- 2.2 Eixos Viários Principais
- 2.3 Rodovia Anhanguera (SP-330)
- 2.4 Rodovia Romildo Prado (SP 063)
- 2.5 Rodovia Vereador Geraldo Dias (SP 332)
- 2.6 Rodovia dos Bandeirantes (SP-348)
- 2.7 Vias Locais e Calçadas
- 2.8 Ferrovia

3. Diagnóstico técnico dos serviços de transportes em Louveira

- 3.1 Transporte Público Coletivo:
- 3.2 Transporte Escolar Público
- 3.4 Serviços de Taxi
- 3.5 Transporte Escolar Particular
- 3.6 Transporte de Carga
- 3.6.1 Reflexos Transporte de Carga

4. Legislação Mobilidade Urbana em Louveira

- 4.1 Plano Diretor
- 4.1.1 Transporte Coletivo
- 4.1.2 Transporte de Carga
- 4.1.3 Sistema Viário
- 4.1.4 Investimento Prioritários no Sistema Viário
- 4.1.6 Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo
- 4.1.5 Requalificação da Paisagem Urbana e Espaços Públicos
- 4.1.7 Educação
- 4.1.8 Ordenamento Territorial
- 4.2 Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo
- 4.3 LEI MUNICIPAL nº 1.353/98 Ditran

5 - Base de Dados Complementares

P3 - V.1 25/01/2016

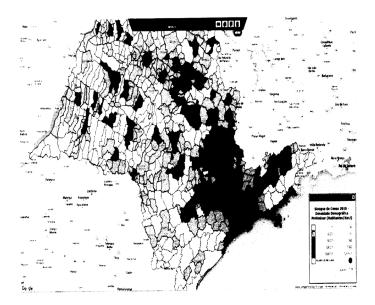
AGTec AG Tecnologia do Brasil



1. Caracterização do município de Louveira

1.1 - Localização e População

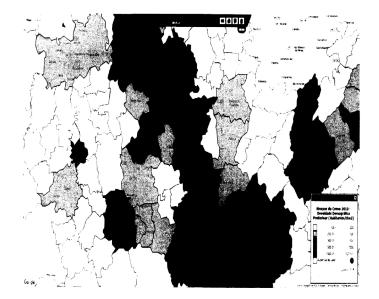
Louveira é um município situado no Sudeste do Estado de São Paulo, fincado estrategicamente no aglomerado urbano de Jundiaí, entre as regiões metropolitanas de São Paulo e Campinas. Em 2010, o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)contabilizou umaárea de 55,133km² na cidade, ocupada por 37.125 habitantes, resultando em uma densidade demográfica de 673,37 hab/km² em 2010.



O município é um dos menores da região, porém está localizado entre as duas maiores regiões econômicas e demográficas do Estado de São Paulo: situa-se a 25km de Campinas e a 60km da Capital Paulista. Os limites territoriais de Louveira são Vinhedo, Itatiba, Jundiaí e Itupeva.







A cidade registrou crescimento populacional superior a 228% entre 1991 e 2011. O dado é mais alto que o índice estadual de 130% e o índice nacional de 129% registrados no mesmo período.

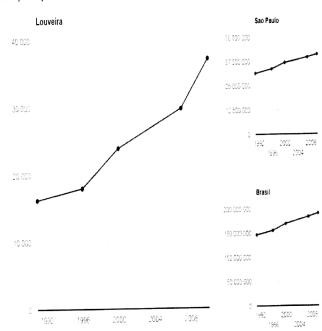
Louveira possui também um dos maiores índices anuais de crescimento demográfico urbano da região de Jundiaí,pois chegou a 3,21 % ao ano (medido pelo Censo IBGE). Se este percentual de crescimento foi mantido, projeta-se que a população tenha ultrapassado a marca de 40.816 habitantes em 2013.

Ano	Louveira	São Paulo	Brasil
1991	16.259	31.588.925	146.825.475
1996	18.006	33.844.339	156.032.944
2000	23.903	37.032.403	169.799.170
2007	29.760	39.827.570	183.987.291
2010	37.125	41.262.199	190.755.799

O município apresenta urbanização contínua e importante integração econômica com as demais cidades da região. Dentro da Aglomeração Urbana de Jundiaí, a cidade de Louveira tem o segundo maior IDMH: 0,777, superada apenas por Jundiaí. Louveira conta, ao Nordeste da rodovia Anhanguera (SP-330), com um núcleo urbano ao longo da antiga estação ferroviária, onde a cidade surgiu. A estação ferroviária é utilizada para ocupar serviços públicos do município e a linha férrea que passa pelo local é utilizada apenas por trens de carga.



Evolução Populacional



O segundo núcleo urbano, ao Sudeste da rodovia Anhanguera, é formado por uma população que migrou para Louveira para atuar nas empresas do polo logístico e industrial, na região do Santo Antônio.

População					
Ano	Louveira	São Paulo	Brasil		
1991	16.259	31.588.925	146.825.475		
1996	18.006	33.844.339	156.032.944		
2000	23.903	37.032.403	169.799.170		
2007	29.760	39.827.570	183.987.291		
2010	37.125	41.262.199	190.755.799		
2014	43.862	44.559.980	205.139.375		

Taxa de crescimento populacional						
Ano	Louveira	São Paulo	Brasil			
1996	10,74%	7,14%	6,27%			
2000	32,75%	9,42%	8,82%			
2007	24,50%	7,55%	8,36%			
2010	24,75%	3,60%	3,68%			
2014	18,15%	7,99%	7,54%			
Tx anual	4,54%	2,00%	1,89%			

1.2 - Economia

P3-V.1 25/01/2016

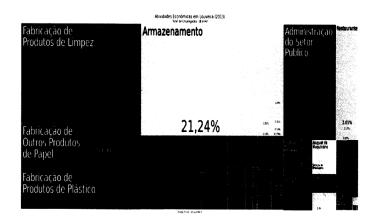
A economia do município sustenta-se no setor de logística, na indústria, no comércio, na agriculturae no turismo. A posição geográfica privilegiada, entre grandes centros comerciais das regiões metropolitanas de Campinas e São Paulo, atraiu para esta região de Louveira uma elevada quantidade de empresas.

Ao todo, Louveira conta com mais de mil empresas, incluindo empresas nacionais de grande porte e multinacionais, como DHL, Unilever, Frango Assado, Lago Azul, Procter





& Gamble do Brasil, Hewlett-Packard Brasil, Nike do Brasil e Centro de Distribuição do Magazine Luiza entre outras.



A zona rural de Louveira gera também bons dividendos econômicos e é caracterizada por pequenas propriedades utilizadas por descendentes de imigrantes italianos que cultivam, principalmente, a uva da espécie Niágara.

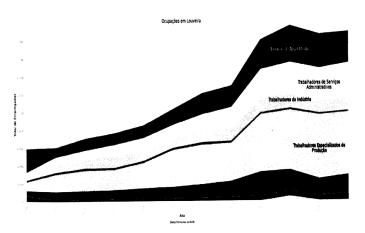
Por conta da agricultura, o município já é denominado como centro produtor de uva no País há mais de 40 anos. Além disso, Louveira integra o Circuito das Frutas do Estado de São Paulo, pois os pequenos produtores cultivam outras frutas como caqui, figo e goiaba. Com isto, a cidade chega a receber muitos turistas na Festa da Uva, programada para exposições de frutas, visitação em propriedades e shows.

1.3 - Empregos

A geração de empregos é notável em Louveira. Dados fornecidos pela Prefeitura Municipal de Louveira revelam que, em 2010, foram criados 2.850 novos postos de trabalho, refletindo em uma alta taxa de 24,77% na taxa de empregos formais no município. Este valor superou as médias obtidas no mesmo período em toda a região: da região, que foi de 7,78%. Superou também a taxa de crescimento no Estado de São Paulo (6,77%) e no Brasil (7,65%).

5 P3-V.1 25/01/2016 6

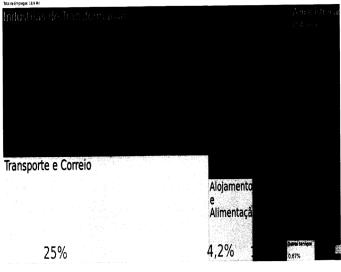




Em 2011, Louveira voltou a apresentar um crescimento na taxa de emprego, chegando a 9,05% com a criação de 1.503 novos postos de trabalho. Pelo segundo ano consecutivo foi maior que a taxa de crescimento regional (4,87%), estadual (4,80%) e nacional (5,47%).

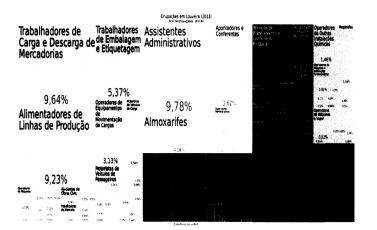
Atividades Econômicas em Louveira (2013)

P3-V.1 25/01/2016





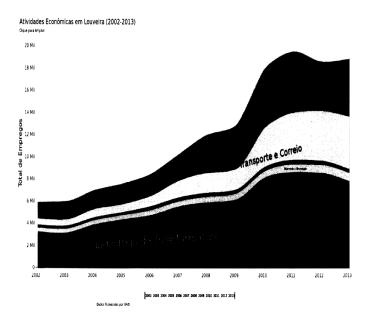




1.4 - Renda e PIB

Dados do Censo de 2010 doInstituto Brasileiro de Geografia e Estatística(IBGE), revelam que a renda média mensal dos domicílios urbanos em Louveira é de R\$3.626,80; valor que reflete o alto PIB per capita do município.

O grande pólo logístico formado em Louveiratrouxe um aumento das exportações e a elevação do Produto Interno Bruto (PIB) da cidade.



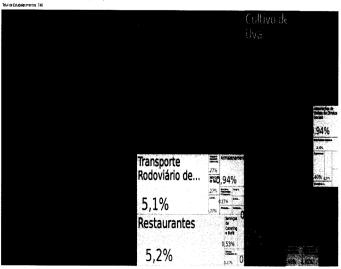
Dados do Governo Federal revelam que a cidade alcançou o maior PIB per capita do Estado de São Paulo e o segundo maior PIB per capita do País, em 2012. Isto significa que se toda riqueza produzida pela cidade naquele ano fosse dividida pelo total de habitantes, cada um levaria para casa R\$ 285.619,15.





O censo do IBGE de 2010, indicou que os domicílios rurais de Louveirapossuem renda média mensal de R\$ 515,00. Este valor, apesar de estar mais próximoda média da renda domiciliar de áreas rurais dos municípios vizinhos, é a que estámais distante da renda média domiciliar urbana, representando pouco menos de 15% da renda urbana. Nos outros municípios da região esta proporção varia entre 14% e 27%.

Atividades Econômicas em Louveira (2013)



Ainda segundo os dados do IBGE, 81,13% da população economicamente ativa deLouveira teve em 2010 um rendimento mensal de 3 (três) salários mínimos. Já os dados de renda por domicílio mostraram números diferentes: cerca de 60% dosdomicílios de Louveira possuíam naquele ano renda média mensal de5 (cinco) salários mínimos.

1.5 – Educação

P3 - V.1 25/01/2016

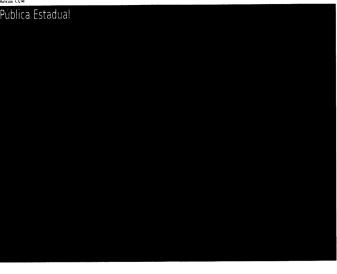
Louveira tem uma rede de escolas voltada aos estudantes do ensino Infantil, creches; Ensino Fundamental e Ensino Médio. O transporte escolar é gratuito a todos os estudantes, através de subsidio da Prefeitura de Louveira.

Os estudantes de Ensino Profissionalizante e Ensino Superior não contam com estabelecimentos e instituições educacionais e, por isto, são auxiliados também pela Prefeitura com subsídios em seus estudos nas cidades da região e até na Capital.



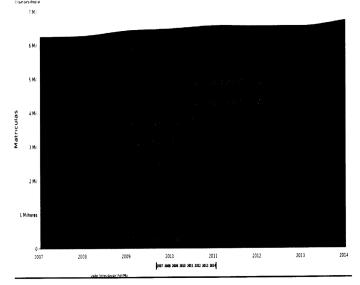


Matrículas em Louveira por Dependência Administrativa (2014)



Dados do Ministério da Educação confirmam que em 2014 foram concretizadas 6,72 mil matrículas de creches, ensino Infantil, Fundamental e Médio nas escolas de Louveira, sendo 53% em escolas estaduais, 42% em escolas municipais e 4,4% em escolas da iniciativa privada.

Ensino Fundamental em Louveira (2007-2014)



2 – Caracterização e Diagnóstico Técnico da Mobilidade

P3 - V.1 25/01/2016 10

AGTec AG Tecnologia do Brasil



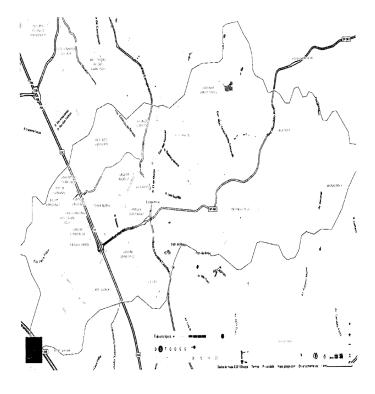
2.1 - Infraestrutura

Louveira situa-se em um importante entroncamento rodoferroviário e, por isso, apresentafácil acesso aos aeroportos de Congonhas, Cumbica e Viracopos, além do Porto de Santos.

O transporte ferroviário existe exclusivamente para a distribuição de cargas, atendido pela antiga Santos-Jundiaí, atualmente sob concessão da MRS Logística S/A, que transporta cargas do Interior do País à cidade de São Paulo e ao Porto de Santos.

As principais vias rodoviárias de acesso ao município são as rodovias Anhanguera (SP-330), Vereador Geraldo Dias (SP-332) e Romildo Prado (SP-63).Louveira é cortada na região Oeste por duas grandes rodovias: a Anhanguera (SP-330), que permite o acesso aos municípios de Vinhedo e Jundiaí e liga também à rodovia Bandeirantes (SP-348), ligando Louveira a Jundiaí e Itupeva.

O acesso aos municípios de Jundiaí e de Itupeva também pode ser feito por rodovias menores, como a rodovia Romildo Prado (SP-063), que parte da rodovia Anhanguera e chega até a cidade de Itatiba; e a rodovia Vereador Geraldo Dias (SP-332), que liga Jundiaí a Vinhedo, passando por Louveira e seguindo até Valinhos.

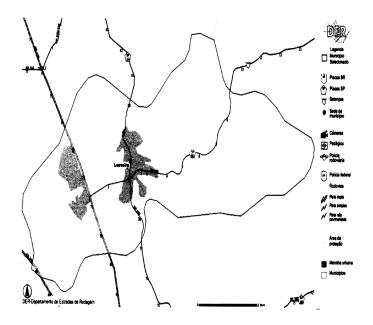






2.2 - Eixos Viários Principais

O sistema viário de Louveira conta com três rodovias de fundamental participação na Mobilidade Urbana: Anhanguera (SP-330); Romildo Prado (SP-063); e Geraldo Dias (SP-332).



Duas rodovias de trânsito rápido (Anhanguera e Romildo Prado) cortam o município e integram-se às vias coletoras e às vias locais, atuando como verdadeiras vias arteriais de Louveira.

Estas duas vias arteriais da cidade têm o perfil de rodovia, de trânsito rápido, composta por veículos que utilizam o viário apenas como passagem para outras cidades da região.

A SP-332 é também importante via arterial, porém com uma característica diferenciada por integrar-se totalmente à área urbana de Louveira, recebendo três nomes ao longo de sua extensão e apresentando um trânsito típico de avenida. A cidade não possui vias exclusivas para pedestres (calçadões) nem vias exclusivas para bicicletas. Não há, inclusive, estudo de implantação de ciclovias.

2.3 - Rodovia Anhanguera (SP- 330)

P3 - V.1 25/01/2016 P3 - V.1 25/01/2016 12

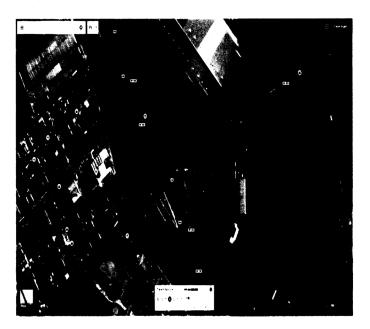






O trânsito da rodovia Anhanguera (SP-330) é intenso e de fundamental importância para Louveira. A entrada existente no Km 71 é a principal para os veículos que chegam na cidade pela rodovia.

Esta entrada é muito utilizada porque permite o acesso atrês pontos importantes do município: região de comércio e serviços de Louveira; região do polo logístico e industrial do Santo Antônio e acesso à rodovia Romildo Prado (SP-063), que começa neste ponto de entroncamento.



Vale destacar que a entrada no Km 71 da Anhanguera apresenta fluxo intenso de veículos de carga e de ônibus porque faz, principalmente, a ligação até a região do polo logístico e industrial do Santo Antônio que está em plena expansão.





Há necessidade de melhorias e adequações para atender a demanda atual de veículos e pedestres. Nos horários de pico, ou de maior movimentação, há registro de





congestionamentos quilométricos na entrada da cidade, tanto na Anhanguera como na rodovia Romildo Prado.

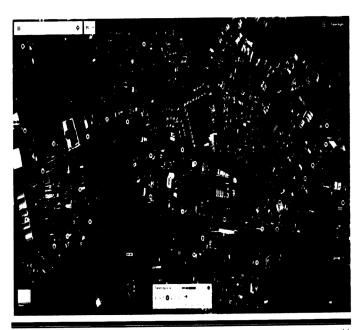
Vale destacar que a Prefeitura realizou recentemente um projeto neste trevo do Km 71 para atender a demanda de pedestres, com a inclusão de calçadas, passagens e rampas.

Um outro acesso, existente no Km 72 da Anhanguera, é pouco utilizado por veículos, mas garante também a chegada ao polo logístico na região do bairro Santo Antonio. Neste acesso há condições seguras de travessia de pedestres, pois possui calçada no

Entre o Km 71 e Km 72, próximo ao Frango Assado, há uma passarela para pedestres e uma área de embarque e desembarque de passageiros que viajam em ônibus. Esta área de parada fica às margens da rodovia Anhanguera e pode ser utilizada nos dois sentidos da via. Estes pontos de parada são utilizados por ônibus rodoviários, funcionando como uma rodoviária adaptada às margens da Anhanguera.

2.4 - Rodovia Romildo Prado (SP - 063)

O principal eixo de deslocamento de veículos no interior de Louveira é na rodovia Romildo Prado, que corta o município no sentido Norte-Sul. Nesta região estão equipamentos públicos importantes como o Paço Municipal; a Câmara Municipal; a Santa Casa e o Parque do Trabalhador, principal área de lazer da cidade.



P3-V.1 25/01/2016





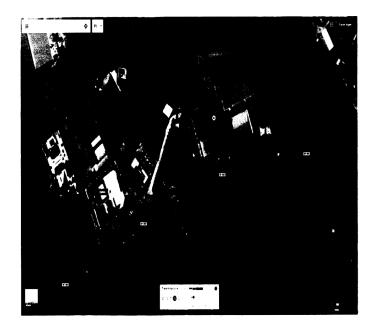
A Romildo Prado é via de ligação também para os veículos que circulam na área urbana de Louveira e para os veículos pesados que vão ao polo logístico e industrial. O potencial de acidentes é alto nesta via. Logo no início da Romildo Prado (Km 0) o fluxo de veículos é bastante volumoso, pois é o ponto de entrada principal da cidade, no entroncamento com o km 71 da rodovia Anhanguera.



Além do registro de um volume intenso de carros, motocicletas, ônibus e caminhões; neste ponto inicial há também uma circulação de pedestres e bicicletas nos acostamentos, a maioria formada por moradores de Louveira que residem em bairros às margens da Anhanguera e que trabalham do outro lado da rodovia e vice-versa. Um pouco mais a frente, no Km 01 da Romildo Prado, está o acesso para dois equipamentos públicos importantes da cidade: a Câmara Municipal e o Parque do Trabalhador, onde o fluxo de veículos e pedestres é também intenso e há necessidade de adequações para melhorar os acessos dos veículos e garantir mais segurança aos pedestres, reduzindo as chances de acidentes.







No Km 01 da Romildo Prado a demanda de pedestres e veículos deverá também crescer consideravelmente nos próximos anos, pois dois condomínios habitacionais populares foram aprovados para a região.



Outro local de alto potencial de acidentes é no Km 02 da Romildo Prado, onde estão o Paço Municipal e a Santa Casa de Louveira. Neste ponto há a necessidade de melhorias no trânsito e na travessia de pedestres e ciclistas. Na região, diversos acessos interligam os veículos através de uma rotatória, anterior à SP-332, que apresenta uma





geometria inadequada e que provoca dificuldade de acesso, principalmente de veículos pesados.

Os usuários da rodovia Romildo Prado devem ficar bastante atentos entre o Km O e o Km 02 devido às obras de duplicação que estão em execução. O projeto é de criação de viaduto e um trevo no Km 01.

2.5 - Rodovia Vereador Geraldo Dias (SP - 332)

No caso específico do trecho municipal da rodovia Geraldo Dias (SP-332), o trânsito apresenta movimentação também de veículos de Louveira e de veículos de outros municípios que integram o polo logístico e industrial da cidade. A via é arterial e tem fluxo característico de uma grande avenida.



O trecho municipal da rodovia SP-332 recebe nomenclatura de três vias, porém Louveira não tem autonomia para legislar no trânsito local, por ser este trecho de responsabilidade do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo (DER-SP).

Louveira é autorizada a fazer a sinalização neste trecho, mas não tem, por exemplo, autonomia para criar lombadas, instalar radares e adotar outras medidas de segurança.





No trecho urbano da SP-332 há calçada para pedestres, porém falta estrutura, passarelas ou travessias para pedestres no trecho menos urbanizado, onde já existe uma demanda crescente de pedestres. Nesta localização foram inaugurados recentemente dois condomínios residenciais, que atraem grande demanda de pedestres.



Na rodovia Geraldo Dias, há também alto risco de acidentes próximo a uma Passagem de Nível sobre a linha férrea que corta a cidade. Neste local há registro também de congestionamentos, provocados principalmente por caminhões e ônibus que saem da SP-332 e utilizam esta Passagem de Nível para acessar a rodovia Romildo Prado. A falta de segurança na Passagem de Nível é um risco também aos estudantes da cidade, pois este acesso é utilizado por veículos do Transporte Escolar, pois algumas escolas estão nesta região.

2.6 - Rodovia dos Bandeirantes (SP-348)

A Rodovia dos Bandeirantes (SP -348) corta um pequeno trecho de Louveira e não há um acesso direto ao município. Neste trecho, entretanto, está instalado o Centro de Distribuição do Magazine Luiza, que acessa a rodovia apenas através de uma via marginal, próxima a um posto de combustível.





2.7 - Vias Locais e Calçadas

As vias locais da cidade não apresentam trânsito intenso e a proporção de veículos por habitante não é considerada alta.

As calçadas são estreitas, pois muitas têm larguras próximas a um metro, chegando no máximo a dois metros em alguns locais. O pavimento das calçadas é descontínuo e de difícil mobilidade para os pedestres.



As calçadas apresentam também declividades muito elevadas e recebem interferências de postes, sinalização de trânsito e lixeiras, tornando a passagem dos pedestres em péssimas condições.

Além deste quadro, vale ressaltar que a cidade não possui um serviço de fiscalização para garantir mobilidade dos pedestres nas calçadas.

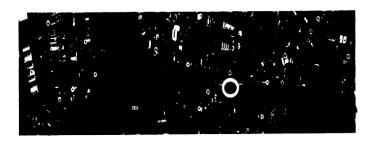
2.8 - Ferrovia

A cidade conta também com a ferrovia que corta o território no sentido Sudeste-Noroeste. Esta ferrovia não é utilizada economicamente por Louveira, pois serve apenas como passagem de trens de carga.





Por isto, a ferrovia tornou-se uma barreira urbana, gerando falta de segurança aos pedestres e veículos na interligação da SP-332 à rodovia Romildo Pardo. Na região há também alto risco de acidente, próximo a uma Passagem de Nível sobre a linha férrea que corta a cidade. Como não há uma segurança na travessia, pedestres e veículos poderão atravessar em momentos inadequados e isto provocar acidentes com as locomotivas.



Atualmente, a Prefeitura realiza obras de sinalização viária para melhoria da segurança e para minimizar o risco de acidentes.

2.9 - Frota de Veículos

A seguir são apresentados os dados de composição de frota veicular no município de Louveira, bem como é avaliado o perfil de evolução da frota total e por tipo no período de cinco anos.

A frota total cresceu em ritmo próximo a outros municípios da região, a taxas entre 7% e 8% ao ano, no período compreendido entre os anos de 2010 e 2014.

Assim como na região e no estado, o crescimento da frota de veículos leves foi superior à média, com taxas em torno de 11% ao ano, demonstrando uma clara tendência de migração modal para os modos individuais motorizados.





Louveira

Tipo de Veículo	Ano				
	2010	2011	2012	2013	2014
Automóvel	10.221	11.047	11.930	13.015	14.139
Caminhão	861	903	928	934	947
Caminhão trator	82	81	88	103	114
Caminhonete	1.216	1.372	1.570	1.802	1.984
Camioneta	554	631	718	791	849
Micro-ônibus	109	113	118	146	156
Motocicleta	4.091	4.597	4.937	5.217	5.568
Motoneta	229	266	304	330	359
Ônibus	47	53	54	53	63
Trator de rodas	0	1	1	1	1
Utilitário	42	67	80	101	138
Outros	174				
Total de Veículos 17.626 19.313 20.914 22.701 24.526					

Fonte: Ministério das Cidades, Departamento Nacional de Trânsito-DENATRAN

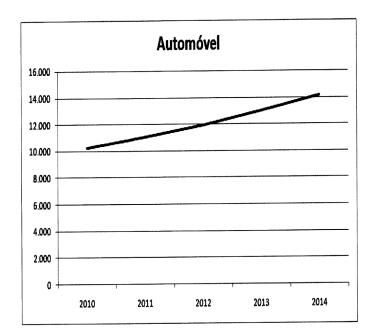
NOTA 1: Atribui-se zeros aos valores dos municípios onde não há

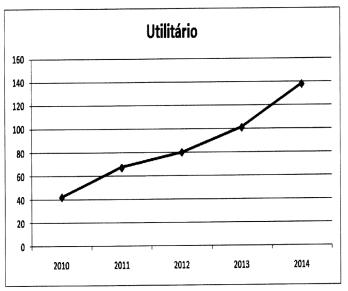
NOTA 2: Atribui-se a expressão dado 'não informado' às variáveis onde os valores dos municípios não foram informados.

Porém, diferentemente dos maiores municípios da região, onde o crescimento predominante foi de automóveis e motocicletas, em Louveira a maior taxa de crescimento anual foi de veículos Utilitários, com 46%, seguido de motonetas com 11% ao ano.





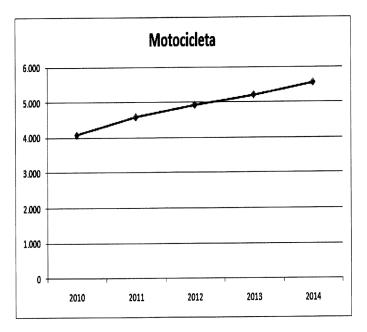


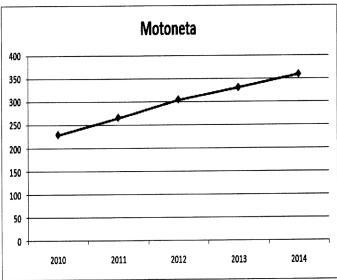




AGTEC AG Tecnologia do Brasil







O índice de motorização, dado pela relação de veículos por habitante é inferior à dos municípios grandes e médios da região, contudo as tendências observadas indicam um claro crescimento polarizado da mobilidade motorizada individual, muito superior à taxa de crescimento populacional (média de 4,5% a.a.) e também da infraestrutura viária.

3. Diagnóstico técnico dos serviços de transportes em Louveira





3.1 - Transporte Público Coletivo:

O transporte público coletivo em Louveira apresenta um volume pequeno de usuários com poucas linhas em operação e pouca frequência de horários. Percorrem itinerários que interligam as regiões do Santo Antônio e da antiga Louveira. A frota de ônibus é pequena e atende a população com a oferta de seis linhas percorridas por oito carros em bairros periféricos da cidade. A população da conta com a disponibilidade de aproximadamente 80 pontos de parada.



Os serviços de transporte público municipal são prestados pela empresa Valinhos (parte da empresa Rápido Luxo Campinas). Asseis linhas que circulam dentro do município são:

- 3.01: Santo Antônio/Villaggio, servindo dez viagens diárias em dias úteis, com intervalo aproximado de 40 (horários de maior demanda) a 120 minutos.
- 3.02: Centro/Santo Antônio, servindo trinta e duas viagens diárias em dias úteis, com intervalo aproximado de 30 (horários de maior demanda) a 45 minutos.
- 3.03: Centro/Abadia e Monterrey, servindo sete duas viagens diárias em dias úteis, com intervalo variando entre 1 hora e 30 minutos e 3 horas.
- 3.04: Santa Terezinha/Currupira, servindo nove viagens diárias em dias úteis, com intervalo variando entre 1 hora (horários de maior demanda) e 1 hora e 30 minutos.
- 3.05: Louveira/Santo Antônio, servindo oito viagens diárias em dias úteis, com intervalo variando entre 1 hora e 1 hora e 10 minutos.

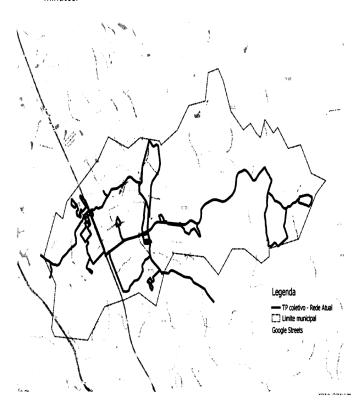
P3-V.1 25/01/2016 P3-V.1 25/01/2016 24







 3.06: Altos da Colina/Villaggio, servindo doze viagens diárias em dias úteis, com intervalo variando entre 40 minutos (horários de maior demanda) e 1 hora e 20 minutos.



Além disso, há o transporte intermunicipal, realizado pelas empresas Rápido Luxo Campinas e Viação Lira para as cidades de Jundiaí, Itatiba e Vinhedo.

A empresa Valinhos, que opera na cidade, não conta com garagem em Louveira. Os veículos ficam estacionados próximos à estação férrea e só vão para garagens da empresa em Valinhos e Campo Limpo quando há necessidade de manutenção. O abastecimento de combustível é feito em postos de Louveira.

Como consequência da falta de um terminal rodoviário no município, os ônibus fazem parada nos restaurantes Lago Azul e Frango Assado, localizados próximo ao trevo de acesso a Louveira saindo da rodovia Anhanguera, e ao longo das rodovias Romildo Prado e Vereador Geraldo Dias.

Entrevistas feitas pela Prefeitura nos bairros visitados mostram que a população recama do intervalo de espera das linhas, sendo mais crítica a situação dos moradores dos bairros Monterrey, Arataba, Engenho Seco e Vassoral, onde o intervalo de espera chega a até 3 horas.





Alguns dos abrigos existentes estão mal dimensionados e posicionados, causando conflitos com o cruzamento de vias. Há pouca manutenção deste pontos cobertos e na maioria dos pontos de parada não há nem sinalização.

A frota de ônibus é antiga, com média superior a dez anos de uso. Dos oito carros, dois são preparados para acessibilidade e a manutenção dos veículos é precária. A quilometragem dos carros é bastante ociosa.

O valor da tarifa é de R\$ 2,70 e há isenção de pagamento aos passageiros com idade superior a 60 anos. Quem tem entre 60 e 65 anos deve cadastrar-se para retirada de uma carteira de isenção. Os passageiros com idade acima de 65 anos basta apresentar documento de identidade para isenção.

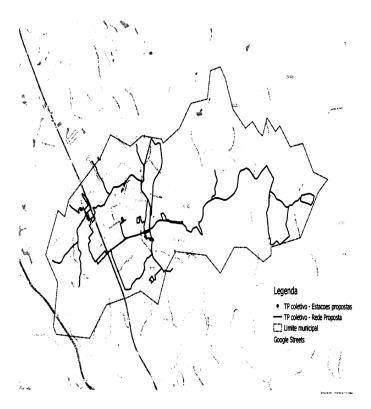
O pagamento da tarifa é feito através de cartão eletrônico ou em dinheiro e não existe qualquer tipo de desconto. O sistema conta também com Vale Transporte para os funcionários das empresas do município. A empresa não oferece cartões eletrônicos especiais para estudantes, deficientes e idosos.



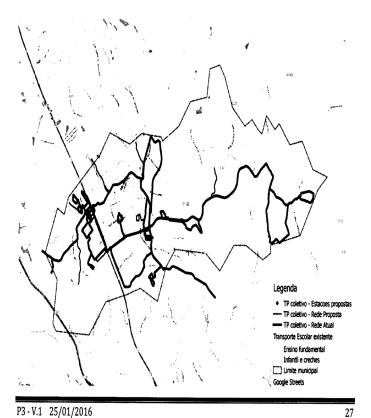
O sistema é administrado e controlado pela própria empresa que opera na cidade, de estabelece os horários, itinerários, frota e comercialização dos cartões eletrônicos. As linhas atuam sem cobrador e o motorista é responsável pela cobrança da tarifa, o que resulta em um tempo a mais de espera aos passageiros para o embarque e desembarque.

AGTec AG Tecnologia do Brasil





Há um estudo da Prefeitura, feito em 2013 e 2014, para reestruturar e reformular o sistema de transporte coletivo urbano da cidade.

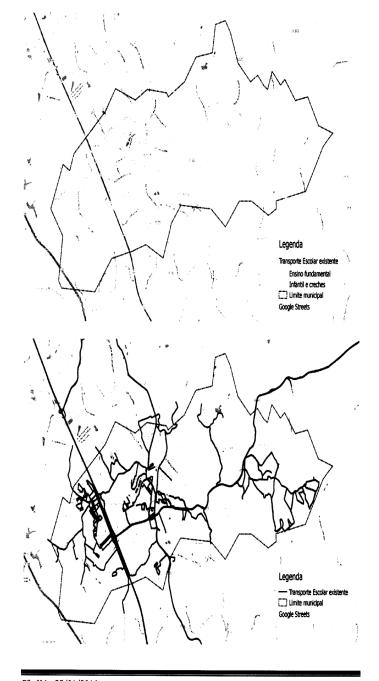


AG Tec AG Tecnologia do Brasil

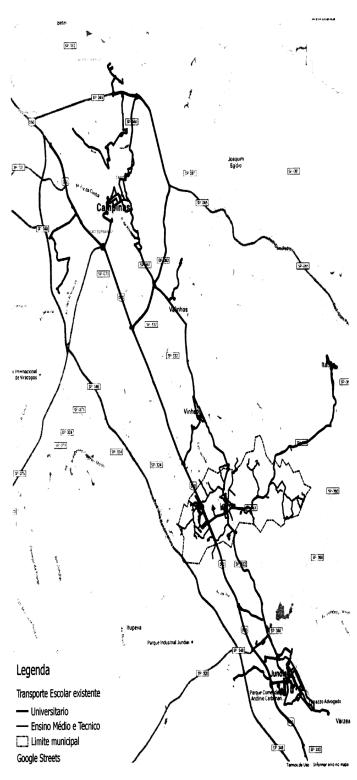


3.2 – Transporte Escolar Público

O transporte público escolar de Louveira é gratuito e atende 100% da rede de ensino da cidade. Os ônibus atuam em três frentes de operação: transportam estudantes do ensino Infantil e de Creches; dos ensinos Fundamental e Médio; e dos ensinos Técnico Profissionalizante e Superior.







Nas duas primeiras frentes de atendimento o serviço é oferecido com acesso livre aos estudantes e pais de estudantes residentes no município de Louveira.





A terceira frente de atendimento é oferecida aos estudantes residentes em Louveira do ensino Técnico Profissionalizante e ensino Superior que estudam dentro de Louveira e em municípios que estão em um raio de 60 km da cidade. Portanto, atende gratuitamente as pessoas que estudam em Louveira, Campinas, Valinhos, Vinhedo, Várzea Paulista e Campo Limpo.

Há também uma ajuda de custo da Prefeitura aos estudantes que residem em Louveira, mas que estão cursando o ensino Técnico Profissionalizante e o ensino Superior em cidades localizadas além do raio de 60 km de Louveira. O custeio deste sistema representa um volume de aproximadamente R\$ 14 milhões ao ano à Prefeitura.

3.3 - Transporte Fretado

O transporte feito através de veículos fretados é aplicado principalmente para atender trabalhadores do polo logístico e industrial, porém não há um levantamento do volume de veículos que atuam, nem um controle da Prefeitura para este tipo de serviço.



3.4 - Serviços de Taxi

Praticamente não existe o serviço de transporte por táxi em Louveira. A Prefeitura contabiliza cinco permissões, porém há o registro de apenas três táxis em operação. Os pontos fixos determinados para o cumprimento do serviço geralmente não são





utilizados, pois quando algum munícipe necessita deste transporte, faz a solicitação por telefone. Há indícios de que haja um serviço clandestino em atividade.

O serviço foi instituído e é regulado pela Lei Municipal 797/85 e regulamentado pelo Decreto 789/85. É uma legislação anterior à lei licitações (Lei Federal 8.666/94). portanto esta antiquada e diversos dispositivos não estão sendo cumpridos. É necessário modernizar o serviço para melhorar a oferta de taxi na cidade. Não há uma estrutura com atribuições especificas para fazer cumprir os dispositivos legais.

3.5 - Transporte Escolar Particular

O transporte escolar particular não identificado em Louveira, julgando-se inexistente, uma vez que a Prefeitura fornece transporte escolar dedicado gratuito a toda a população residente. O Poder Público municipal não dispõe de qualquer tipo de controle sobre o sistema, nem monitora itens de segurança e legalidade veículos que operam no município, uma vez que não dispõe de órgão ou estrutura com essa atribuição.

3.6 - Transporte de Carga

O transporte de carga em Louveira é intenso. Há um fluxo contínuo de caminhões de grande porte na cidade que atendem a grande demanda de serviços criados pelas empresas do polo logístico e da indústria de transformação de materiais.

O fluxo de veículos e de caminhões é constante nas vias arteriais de Louveira, composta pelas rodovias Anhanguera (SP-330); Romildo Prado (SP-063) e Geraldo Dias (SP-332). Porém algumas vias urbanas também recebem veículos pesados com frequência.

A demanda de veículos pesados e particulares é elevada principalmente no dispositivo de entrada da cidade, localizado no km 71 da rodovia Anhanguera, que é antigo e não comporta o fluxo intenso. O acesso está saturado e complicado porque a configuração do trevo dificulta uma melhor distribuição do fluxo. As filas chegam a dois quilômetros nas proximidades em horários de maior movimento.

A infraestrutura, a geometria e as dimensões do dispositivo dificultam também o acesso dos veículos no km 71 da rodovia, pois o complexo viário é incompatível com o tamanho dos veículos de carga e com o grande volume veicular.







A concentração de veículos e caminhões de carga é elevada porque o acesso interliga a rodovia Anhanguera ao polo logístico e industrial de Louveira na região do Santo Antônio; e permite a ligação dos veículos até a região comercial de Louveira e às rodovias Romildo Prado e Geraldo Dias.

Vale destacar que, além do trevo inadequado, muitos caminhões ficam estacionados próximos ao Km 71 para realização do serviço de embarque e desembarque, ocupando o espaço viário,gerando conflitos e contribuindo para a formação de congestionamentos.



Há necessidade de uma reestruturação da geometria e uma adequação neste dispositivo de entrada no km 71 da Anhanguera. Outras ligações devem também ser





construídas e viabilizadas em outros pontos da Anhanguera no trecho de Louveira para distribuição mais equilibrada dos veículos em seus destinos.

Um projeto de reestruturação no acesso do km 71 da rodovia Anhanguera, elaborado pela concessionária AutoBan, foi apresentado à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado (Artesp), porém não houve aprovação e um novo projeto foi solicitado.

3.6.1 - Reflexos Transporte de Carga

O congestionamento provocado pela geometria inadequada no Km 71 gera nos horários de maior movimento um congestionamento superior a um quilômetro no início da rodovia Romildo Prado.

Esta situação provoca o aumento do fluxo de veículos pesados em outras regiões de Louveira. Caminhões e outros veículos que chegam da região de Itatiba fazem desvios por dentro da cidade para evitar o congestionamento provocado no trevo do Km 71. Estes veículos chegam pela Romildo Prado e pretendem acessar a rodovia Anhanguera ou a SP-332.

Para atingir seus destinos, estes veículos utilizam como desvio uma entrada nas proximidades do Km 03, acessando a Rua Luiz Gonzaga e a Rua 21 de Março para chegar até a Passagem de Nível da linha férrea, próximo à Estação Ferroviária. Neste ponto seguem no sentido da SP-332 ou até a Anhanguera pela Rua Atílio Biscuola. Outros caminhões e veículos que chegam também de Itatiba (e estão na mesma situação) preferem utilizar como desvio uma entrada no Km 01, acessando a Rua Fortaleza e a Rua Miguel Bossi para chegar até a SP-332 ou seguir pela Rua Atílio Biscuola até a Anhanguera.

Uma terceira opção de desvio de rota é feita no Km 2 onde há uma rotatória que permite o acesso destes veículos que chegam de Itatiba até a Passagem de Nível da linha férrea. Neste local podem seguir rumo à rodovia SP-332 ou buscar a Rua Atílio Biscuola para chegar na rodovia Anhanguera.

As três opções de desvio causam um aumento considerável no volume de veículos em diversas vias urbanas de Louveira. A situação agrava-se e torna-se crítica emdois pontos: na região próxima à Passagem de Nível da ferrovia; e na Rua Miguel Bossi, próximos a duas grandes escolas de Louveira. Nestes dois pontos há uma concentração elevada de veículos particulares, motocicletas e caminhões.

P3 - V.1 25/01/2016





Na Rua Miguel Bossi a situação fica ainda mais grave porque o fluxo de veículos particulares e veículos que levam estudantes acaba entrando em conflito com o fluxo intenso de caminhões e outros veículos que estão utilizando a via para realizar o desvio até a SP-332 e até a Anhanguera.

4. Legislação Mobilidade Urbana em Louveira

Em obediência à Constituição Federal, ao Estatuto das Cidades e à Lei Nacional de Mobilidade, a Prefeitura e a Câmara Municipal de Louveira criaram leis e regras que definem as diretrizes básicas para o desenvolvimento ordenado da cidade, determinando a criação e a execução do Plano Diretor e do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, dentro de uma Política Urbana para Louveira.

O objetivo principal desta Política Urbana é de planejar e colocar em prática ações fundamentais para garantir o desenvolvimento socioeconômico de forma harmônica e integrada.

Esta ferramenta permitirá o desenvolvimento da cidade, unindo a Mobilidade Urbana aos setores importantes da sociedade, como Educação, Saúde, Habitação, Logística, Indústria, Comércio, Agricultura, Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

O Plano de Mobilidade Urbana Sustentável em Louveira deverá ser uma ferramenta indispensável para promover a circulação de qualidade às pessoas e bens no Município, com planos, programas e projetos de curto, médio e longo prazo.

Uma das medidas foi criar a Lei Municipal de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo (LUOPS), garantindo regras mínimas para a circulação de uma forma geral.

Com a criação e execução do Plano de Mobilidade Urbana Sustentável, o Município poderá aplicar de forma legal e planejada as verbas do Orçamento Municipal. Através da criação e execução deste Plano, Louveira poderá pleitear e obter também recursos federais para o Município.

Por isto, o Plano de Mobilidade Sustentável será elemento básico para estabelecer as diretrizes da Administração nas ações prioritárias e nas ações futuras de circulação da população e dos bens e produtos de Louveira.

4.1 Plano Diretor

P3 - V.1 25/01/2016 34





As diretrizes descritas no Plano Diretor (Lei nº 2.331/2013)estabelecem que o planejamento urbano e territorial de Louveira deve constituir-se em um processo contínuo e permanente focado em cinco princípios: função social da cidade; sustentabilidade; eliminação das desigualdades sociais; função social da propriedade urbana; e gestão democrática.(Art. 2º)

O Plano Diretor define também que a cidade deve cumprir sua função social, permitindo a todos os cidadãos a utilização do espaço territorial ordenado e seguro. Estabelece também que é fundamental a existência de um sistema viário planejado, que garanta boa qualidade nas condições de mobilidade. Outra exigência básica é a garantia de um transporte público bem qualificado, que permita o acesso à moradia, ao trabalho e à cultura e lazer. (Art.2 º)

Para viabilizar estas diretrizes é necessário que os planos, programas e projetos sociais sirvam como instrumentos do processo de planejamento municipal. (Art.6 º) As diretrizes da política de desenvolvimento urbano e territorial estabelecidas no Plano Diretor destacam a importância de fortalecer o setor público e valorizar as funções de planejamento, articulação e controle. O Plano Diretor estabelece a necessidade de um acompanhamento da população e associações na criação neste processo. (Art.7 º)

A política setorial de transporte deve também incorporar a dimensão ambiental, visando à preservação de recursos naturais e à proteção da saúde humana. Está prevista também a indução de novos hábitos no transporte, com incentivo ao uso da bicicleta e de transportes alternativos. (Art.7 º)

A política municipal de mobilidade deve envolver a oferta de transporte coletivo e o disciplinamento do transporte de cargas. É fundamental também manter, ajustar e ampliar o sistema viário para facilitar o deslocamento de pessoas e bens dentro do município e para minimizar os impactos causados pelos polos geradores de tráfego intenso e pesado. (Art. 18º)

O objetivo da política de mobilidade é de promover a articulação entre os meios de transporte que operam no município e de ordenar o sistema viário, priorizando a circulação do transporte coletivo sobre o transporte individual. (Art. 199)

4.1.1 Transporte Coletivo

P3 - V.1 25/01/2016

O Plano Diretor define como sendo primordial a manutenção e o aprimoramento dos serviços de transporte coletivo. Este serviço deverá ser operado com a adoção de





tecnologias (de baixa, média e alta capacidade) apropriadas às necessidades de cada demanda. (Art.20º)

Deve também tornar o transporte coletivo atrativo por meio da excelência nos padrões de qualidade, oferecendo deslocamentos rápidos, seguros, confortáveis e custos compatíveis. (Art.20º)

Outro fator definido no Plano Diretor é o estabelecimento de políticas tarifárias que preservem o equilíbrio econômico do sistema. (Art.20º)

O Município deve também possibilitar a participação da iniciativa privada sob forma de investimento ou concessão de serviço público para a operação e implantação de infraestrutura do sistema. (Art.20º)

Deve o Município, ainda, promover no transporte coletivo condições adequadas e seguras de acessibilidade às pessoas deficientes; às pessoas com dificuldades de locomoção; e aos idosos.(Art.20º)

O Plano Diretor estabelece, ainda, o aprimoramento dos serviços de transporte escolar, principalmente para os estabelecimentos de ensino superior situados em outras cidades. Este serviço deverá ser realizado em conjunto com ações da política municipal de educação para ampliar o acesso da população aos cursos superiores. (Art.20º)

4.1.2 Transporte de Carga

O transporte de cargas em Louveira deverá ser disciplinado com o controle, monitoramento e fiscalização; feitos diretamente ou em conjunto com órgãos da esfera estadual ou federal. O objetivo é disciplinar a circulação de cargas perigosas e garantir os limites dos índices de poluição atmosférica e sonora nas vias do Município. (Art.21º)

Deverá haver também a estruturação de medidas reguladoras para o uso de veículos de propulsão humana e tração animal. (Art.21º)

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano deverá, segundo o Plano Diretor, desenvolver ações que regulamentem o transporte de cargas no Município. Estas ações deverão ser feitas através de algumas medidas. (Art.21º)

Uma das medidas é criar um plano de orientações de tráfego para caminhões de cargas perigosas. Outra é a definição de rotas principais deste tipo de veículo. A

P3-V.1 25/01/2016 36



Secretaria deverá também definir padrões de veículos e pontos de carga e descarga a serem utilizados no abastecimento e na distribuição de bens dentro de Louveira. (Art.21º)

Outra medida é de estabelecer horários especiais de tráfego de veículos de transporte de cargas e criar restrições de tonelagem nos principais eixos e áreas da cidade. (Art.21º)

4.1.3 - Sistema Viário

O Plano Diretor descreve que o sistema viário de Louveira é constituído por vias municipais e estaduais, classificadas de acordo com suas funções. Classifica tais vias como sendo:

- I Expressa: via de tráfego rápido e expresso, sem interferência com o tráfego municipal e com acessos totalmente controlados;
- II <u>Arterial</u>: via estrutural destinada à canalização do tráfego principal e integração das regiões da cidade;
- III Coletora: via de acesso aos bairros com a função de coletar o tráfego das vias locais e alimentar as vias arteriais;
- IV Local: via de acesso aos lotes;

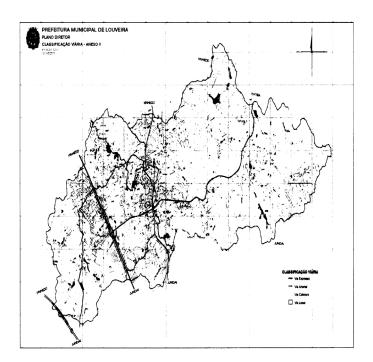
P3-V.1 25/01/2016

- V De pedestres: via destinada apenas à circulação de pessoas e veículos autorizados;
- VI Ciclovia: pista exclusiva para circulação de bicicletas. (Art.22º)

Os alinhamentos projetados das vias existentes, as diretrizes e a classificação para implantação de novas vias deverá ser definida pela Lei de Zoneamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo. (Art.22º)







O Plano Diretor estabelece que a manutenção e extensão dos sistema viário e de circulação da cidade deverão ser realizadas a partir de algumas diretrizes. Uma delas é melhorar a qualidade do tráfego e da mobilidade, com ênfase na engenharia, trabalho educativo, operação, fiscalização e policiamento. (Art.23º)

O sistema viário deverá também ser planejado, executado e mantido com base em critérios de segurança e conforto da população; respeito ao meio ambiente; obediência às regras do uso e ocupação do solo; e conforme as diretrizes do transporte de passageiros. (Art.23º)

A continuidade do sistema viário deverá ser promovida através de diretrizes de arruamento a serem implantadas e integradas ao traçado oficial, especialmente nas áreas de urbanização incompleta. (Art.23º)

O Plano Diretor destaca, ainda, que o tratamento urbanístico nas calçadas, vias e corredores de rede de transporte deverá ser adequado e proporcionar a segurança dos cidadãos; além da preservação do patrimônio histórico, ambiental, cultural, paisagístico, urbanístico e arquitetônico da cidade. (Art.23º)

O planejamento da rede viária e sua operação deverão priorizar o transporte público de passageiros. O Município deverá aperfeiçoar e ampliar o sistema de circulação de pedestres e de deficientes, consolidando áreas de uso preferencial e exclusivo de pedestres, propiciando conforto, segurança e facilidade nos deslocamentos. (Art.23º)

P3 - V.1 25/01/2016 38





O Plano Diretor estabelece também que o Município deverá estruturar medidas específicas de controle do tráfego nas regiões próximas dos pólos geradores de tráfego. (Art.23º)

4.1.4 - Investimento Prioritários no Sistema Viário

O Plano Diretor estabelece diversas ações e investimentos prioritários no sistema viário, sob o encargo dos órgãos competentes da Prefeitura de Louveira. É prioridade elaborar e manter um plano atualizado para o sistema viário e o sistema de circulação municipal. (Art.24)

O Município deverá também prever a implantação de marginais ao longo das rodovias existentes em Louveira. (Art.24)

Outra ação prioritária é a de estudar e estimular a implantação de ciclovias como alternativa ambiental e economicamente satisfatória de circulação na cidade, preferencialmente ao longo das vias arteriais. (Art.24)

A Administração deverá desenvolver estudos e estabelecer diretrizes para o traçado e as dimensões das vias, assegurando a preservação dos espaços necessários à sua implantação ou ampliação no futuro. (Art.24)

É estabelecido também que a Prefeitura deverá realizar a adequação das calçadas no momento de reforma das edificações, garantindo a ampliação dos espaços exclusivos de pedestres e realizando a concordância dos alinhamentos nas esquinas. (Art.24º)

Outra medida será a identificação de local adequado para a permanência de veículos pesados que aguardem o horário de carga e descarga. (Art.24º)

É, ainda, prioritário elaborar um Plano Municipal de Mobilidade Sustentável de acordo com a Lei Federal 12.587/2012 que institui diretrizes nacionais para a mobilidade urbana. (Art.24º)

4.1.5 - Requalificação da Paisagem Urbana e Espaços Públicos

P3 - V.1 25/01/2016

O Plano Diretor define ações de Mobilidade Urbana nas diretrizes da política de requalificação da paisagem urbana e dos espaços públicos. A Prefeitura deverá consolidar e promover a identidade visual do mobiliário urbano e dos equipamentos e serviços municipais, definindo, padronizando e racionalizando os sistemas para sua





melhor identificação, com ênfase na funcionalidade e na integração com a paisagem urbana. (Art.28º)

Será necessário implantar e adequar uma infraestrutura urbana necessária para o convívio e deslocamento de pedestres. Outra medida será a regulamentação do uso e da implantação de equipamentos de infraestrutura de serviços públicos nos espaços públicos. (Art.28º)

A Prefeitura poderá outorgar, conceder ou permitir o uso de espaços públicos de Louveira para implantação de equipamentos, mobiliário urbano e outros elementos por empresas públicas e privadas (entendendo-se como mobiliário urbano o conjunto de objetos, elementos e pequenas construções integrantes da paisagem urbana, de natureza utilitária ou não, implantados mediante autorização do Poder Público). (Art.28º)

4.1.6 - Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo

Medidas de Mobilidade Urbana estão presentes também nas ações e investimentos prioritários para o desenvolvimento nas áreas da Indústria, Comércio, Serviços e

Será necessária a melhoria da infraestrutura das áreas industriais, principalmente ao longo da rodovia Anhanguera (SP-330) e dos principais corredores viários, como forma de estimular a instalação dos armazéns e centros de distribuição, além de minimizar sua interferência nas áreas residenciais. (Art.36º)

A Prefeitura deverá adequar a infraestrutura turística de Louveira, adotando uma sinalização específica, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Embratur, melhorando a identificação das principais entradas da cidade e o acesso às áreas rurais, com ênfase nas questões paisagísticas. (Art.38º)

É definido também no Plano Diretor, que a Prefeitura crie para fins turísticos o Circuito Rural, composto pelas vias: Estrada Nossa Senhora da Abadia, Rua Helena Carrieiro Baggio- Luv 369, Rodovia Romildo Prado, Estrada Municipal Tereza Bizzeto Cestarolli Estrada do Barreiro - LUV 339. (Art.38º)

4.1.7 - Educação

P3-V.1 25/01/2016





A Mobilidade Urbana integra-se também à política municipal de educação que tem como base o desenvolvimento com os seguintes objetivos:

- I universalizar o acesso à creche;
- II atender à demanda da educação infantil;
- III universalizar o atendimento à demanda do Ensino Fundamental, garantindo o acesso e permanência na escola;
- IV promover a erradicação do analfabetismo;
- V melhorar os indicadores de escolarização da população e;
- VI estimular e facilitar o acesso da população ao ensino superior. (Art.39)

4.1.8 - Ordenamento Territorial

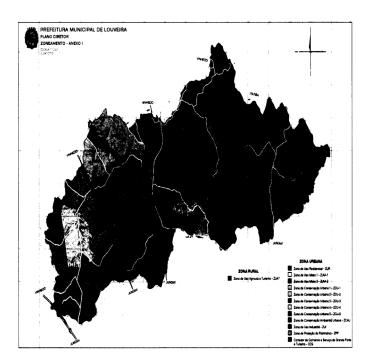
O município de Louveira definiu também no Plano Diretor as regras de ordenamento territorial, que deverão ser aplicadas com diversas ações de Mobilidade Urbana.

A estruturação urbana do Município é definida por eixos e novas ocupações que ordenam o crescimento da cidade. Desta forma, a estrutura urbana organiza a área urbana com articulação de eixos estruturantes constituídos pelo Eixo Ambiental, Eixo Empresarial, Eixo Logístico e pelo Circuito Urbano. (Art.53º)

O Eixo Ambiental é definido pelo Parque Capivari. Possibilitará a integração dos afluentes do Rio Capivari e formação do Parque Fetá e do Parque Sapezal. Tem a função de consolidar as Áreas de Proteção Permanente (APP), preservando e recuperando as matas ciliares, protegendo lagos e lagoas ao longo do Rio Capivari e de seus afluentes. (Art.53º)







O *Eixo Empresarial* consiste na requalificação da Rodovia Romildo Prado (SP-63) no trecho que corta a malha urbana entre a Rodovia Anhanguera (SP-330) e a intersecção com a avenida Nossa Senhora da Abadia. Consiste na criação de um eixo dinamizador da economia da cidade integrando-o com os demais eixos. (Art.53º)

O *Eixo Logístico* é definido pela Rodovia Anhanguera, bem como pela Rodovia Romildo Prado (corredor definido na Lei de Ocupação do solo). Visa favorecer o sistema que ancora as principais atividades econômicas de Louveira. (Art.53º)

O *Circuito Urbano* representa a articulação entre os eixos, definindo o elemento de estruturação da Mobilidade Urbana, promovendo a integração entre os núcleos urbanos. A função deste Circuito é basicamente a distribuição dos deslocamentos urbanos e criação de acesso a equipamentos urbanos, permitindo a integração de atividades de moradia, trabalho, lazer, centros de educação, parques e as novas ocupações.(Art.53º)

Para estruturação e integração entre os Eixos e o Circuito Urbano, foram definidas diretrizes de Vias Estruturantes, que consistem em vias existentes ou vias a serem implantadas com a função de articular e equilibrar o desenvolvimento do município. (Art.53º)

Os traçados dos Eixos, do Circuito Urbano e das Vias Estruturantes descritos são os já existentes e os que serão criados a partir do Plano de Mobilidade Urbana a ser implementado. (Art.53º)

AG Tecnologia do Brasil



A política de estruturação urbana do município será desenvolvida com o objetivo de orientar, ordenar e disciplinar o crescimento da cidade, utilizando os instrumentos de regulação que definem a distribuição espacial das atividades, o adensamento e a configuração da paisagem urbana, a partir de diversas diretrizes que envolvem a Mobilidade Urbana. (Art.54º)

Uma das medidas será compatibilizar o crescimento e o adensamento de Louveira com as condições de uso do solo, infraestrutura básica, sistema viário e sistema de transportes. Esta compatibilização deverá considerara vocação natural da cidade, respeitando as restrições ambientais e estimular os aspectos sociais e econômicos.(Art.54º)

O Plano Diretor estabelece ainda a promoção e a integração de diferentes usos do solo, com a diversificação e mistura de atividades compatíveis. O objetivo é de reduzir os deslocamentos da população e equilibrar a distribuição da oferta de emprego e trabalho na cidade. (Art.54º)

A Mobilidade Urbana é condição importante também no Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV-RIV), previstos para os casos de construção, instalação, ampliação, modificação e operação de empreendimentos que causam impactos urbanos, incômodos na vizinhança e alterações das características urbanas do seu entorno. (Art.108º)

Os empreendimentos que podem causar impactos urbanos são definidos como aqueles capazes de gerar aglomeração de um grande número de pessoas ou elevado adensamento populacional. São considerados também os empreendimentos que geram tráfego de veículos automotores em grande quantidade e criam demanda por transporte público. (Art.108º)

A Mobilidade Urbana está diretamente ligada também à Regularização Fundiária de Interesse Social, que define as vias de circulação existentes ou projetadas e outras áreas destinadas ao uso público. (Art.117º)

A Regularização Fundiária de Interesse Específico define também as licenças urbanística e ambiental, relativas à implantação do sistema viário. (Art.123º)

No Plano Diretor, a Mobilidade Urbana é fundamental também em questões relativas ao Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, pois a expansão das áreas urbanizadas da cidade será ordenada a partir do cumprimento das exigências para a utilização de glebas, em especial com a implantação de parcelamentos do solo para fins urbanos, mediante loteamentos ou desmembramentos. Esta expansão das áreas urbanizadas

P3 - V.1 25/01/2016

43





deverá ser compatível com as condições ambientais; com o sistema viário e com a oferta de transporte público, além de saneamento básico e demais serviços públicos. (Art.131º)

4.2 - Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo

A Lei que dispõe sobre o Uso, Ocupação e Parcelamento do solo no município de Louveira (nº 2.332/2013) estabelece diversas regras sobre a Mobilidade Urbana. O zoneamento urbano e rural e os critérios incluem a hierarquização do sistema viário, atendendo às necessidades da população e do sistema de transporte público. (Art.1º)

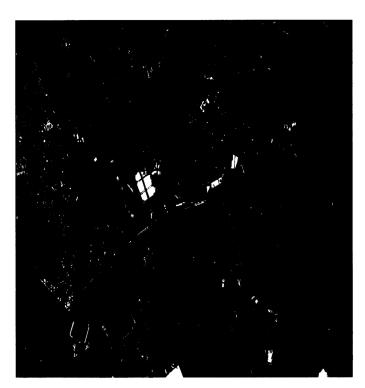
Pátios de estacionamento de veículos e caminhões dotados de sistema de retenção de cargas difusas são obrigatórios no Corredor de Comércio e Serviços de Grande Porte e Turístico, que abrange áreas ao longo da Rodovia Romildo Prado, identificadas na planta de zoneamento, com a finalidade de compatibilizar o potencial econômico da região, com características rurais, turísticas e ambientais, que se pretende preservar. (Art.17º)

A Lei classifica o sistema viário, de acordo com suas funções, em quatro categorias:

- I Via Expressa: via de tráfego rápido e expresso sem interferência com o tráfego municipal, e com acessos controlados;
- II Via Arterial: via estrutural destinada à canalização do tráfego principal e integração entre as regiões da cidade;
- III Via Coletora: via de saída ou penetração dos bairros, tendo a função de coletar o tráfego das vias locais e alimentar as vias arteriais e;
- IV Via Local: via de saída ou acesso aos lotes. (Art.23º)







Pela Lei, as marginais das rodovias estaduais serão consideradas vias arteriais; e as vias arteriais compreenderão os trechos das respectivas vias marginais. (Art.23º)

São classificadas como vias de tráfego seletivo as vias destinadas preferencialmente a pedestres ou a circulação de bicicletas. (Art.23º)

As vias de contorno de quadras existentes, dotadas de maior largura em toda sua extensão, poderão ser reclassificadas para a categoria de coletoras viabilizando a melhoria do fluxo e a conexão dos veículos com as vias expressas, desde que a viabilidade seja constatada pelos órgãos competentes e a transformação da categoria seja instituída por Decreto. (Art.23º)

A abertura de novas vias deverá obedecer o Plano Municipal de Mobilidade Sustentável e, no caso de omissão deste, pela Prefeitura quanto ao traçado dos alinhamentos, larguras mínimas e raios das curvas de concordância. (Art.24º)

As novas vias devem ser baseadas no traçado dos eixos estruturantes, circuitos urbano e rural e vias estruturantes. (Art.24º)

A Prefeitura definirá as diretrizes e os projetos específicos para a abertura de novas vias ou de novos trechos das vias existentes, observadas as condições mínimas, inclusive nos projetos dos sistemas viários de novas urbanizações. (Art.24º)





Nas concordâncias dos alinhamentos de vias de diferentes categorias prevalecerão os raios mínimos especificados para a via de menor importância. (Art.24º)

Nas vias de circulação sem saída, deverão ser executados balões de retorno com dimensões tais que permitam a inscrição de um círculo com raio mínimo de 10,00 m (dez metros). (Art.24º)

As novas vias públicas, uma vez, aceitas pela Prefeitura, passarão a integrar o sistema viário municipal, devendo ser classificadas e incluídas na correspondente planta oficial. (Art.24º)

As vielas, quando necessárias, deverão ser projetadas de acordo com as seguintes especificações:

I - largura não inferior a 3,00 m (três metros);

II - uso exclusivo de passagem de pedestres ou de instalações de infraestrutura, não servindo de frente oficial para imóvel. (Art.25º)

Quando se tratar do parcelamento ou da utilização para a implantação de conjuntos habitacionais, a Prefeitura deverá definir traçado e seções transversais das vias de circulação a integrarem o sistema viário do Município. Haverá também diretrizes da Prefeitura para o alargamento, prolongamento ou modificação das vias existentes.

A utilização dos imóveis está condicionada à destinação de espaços para vagas de estacionamento de veículos, em numero compatível com o tipo de uso e com a área total construída. (Art.49º)

A abertura ou a modificação de vias de acesso estão previstas também no parcelamento do solo urbano, que poderá ser realizado de acordo com o tipo de loteamento, desmembramento, desdobro, fracionamento e anexação. (Art.52º)

As vias de circulação com arborização e sinalização horizontal e vertical são condições básicas de infraestrutura para a realização dos parcelamentos. (Art.55º)

As vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local. (Art.57º)

Para a promoção da atividade de parcelamento do solo o interessado deverá solicitar à Prefeitura as diretrizes para o uso do sistema viário com a indicação dos arruamentos contíguos a todo o perímetro, a localização das vias de comunicação, das áreas livres,

P3-V.1 25/01/2016 P3-V.1 25/01/2016





dos equipamentos urbanos e comunitários, existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser loteada. (Art.59º)

O Poder Executivo indicará, nas plantas apresentadas junto com o requerimento, as diretrizes de planejamento conforme a legislação incidente sobre a área as ruas ou estradas existentes ou projetadas, que compõem o sistema viário da cidade e do Município relacionadas com o loteamento pretendido e a serem respeitadas. O Poder Executivo indicará também o traçado básico do sistema viário principal. (Art.60º)

A expedição do alvará de execução do projeto de parcelamento, elaborado em conformidade com as diretrizes será emitida pela Prefeitura a partir de requerimento instruído com diversos itens, incluindo o sistema viário com respectivas hierarquias e suas dimensões lineares e angulares, raios, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das curvas. (Art.68º)

O requerimento de alvará deverá conter também os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, praças, áreas do sistema de lazer e institucionais com a indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas. (Art.68º)

As vias de circulação de qualquer loteamento deverão garantir continuidade de traçado das vias existentes nas adjacências da gleba, conforme orientações da Prefeitura quando da expedição das diretrizes. As vias deverão também garantir o acesso aos imóveis que utilizem serviços de passagem existentes na área a ser loteada. (Art.68º)

Para obtenção do alvará de execução de parcelamento, as vias de circulação de veículos que façam parte do sistema viário principal do Município terão a seção transversal e outros requisitos indicados nas diretrizes expedidas pela Prefeitura. Nas vias com largura igual ou superior a 14 metros, com possibilidade de continuidade com os limites da área urbanizada, não será exigido o balão de retorno. (Art.68º)

Para receber o alvará de execução do loteamento o interessado deverá assinar termo de compromisso, no qual terá que cumprir diversas obrigações, incluindo a implantação de vias e passeios. (Art.69º)

Para regularização do parcelamento do solo de áreas situadas na Zona de Urbanização Específica será necessária no caso de loteamentos a execução do sistema viário que garanta a continuidade das vias principais do município e que atendam às dimensões e especificações previstas. (Art.79º)





A Prefeitura poderá oficializar trechos de estradas de servidão quando for necessário para garantir o acesso oficial aos lotes resultantes de um parcelamento a ser regularizado, desde que a estrada seja implantada de acordo com as diretrizes definidas pela Prefeitura, inclusive infraestrutura, sem ônus para os cofres públicos. Os novos trechos poderão também ser oficializados desde que as áreas ocupadas pela estrada sejam transferidas para o patrimônio público também sem ônus para os cofres públicos. (Art.79º)

4.3 - LEI MUNICIPAL nº 1.353/98 - Ditran

Criada pela Lei nº 1.353/1998, e atrelada à Secretaria de Serviços Públicos, a Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos (Ditran) tem a responsabilidade de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito em Louveira.

Tem a atribuição também de planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, além de promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas.

Deve também implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário.

A Ditran responde também pela coleta de dados estatísticos e pela elaboração de estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas.

Deve estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito.

Em Louveira, a Ditran deve executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na Lei Federal nº 9.503/97, que estabelece o Código de Trânsito Brasileiro (C.T.B.), notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

É atribuído também a este órgão a fiscalização, autuação e aplicação das penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar.

Outra obrigação é de fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas.

A Ditran deve implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo, pago nas vias, quando a situação assim exigir.

P3-V.1 25/01/2016 P3-V.1 25/01/2016





O órgão é responsável, ainda, pela arrecadação de valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionada ou perigosas.

Cabe à Ditran credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível.

Pela Lei Municipal, a Ditran deve integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistos a unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;

Segundo a Lei, a Ditran tem a função de implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; e planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do trafego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes.

Outra atividade inerente ao órgão é de registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando e arrecadando multas decorrentes de infrações.

A Ditran deve articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN. É responsável pela vistoria de veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em polo atrativo de trânsito poderá ser aprovado pelo órgão competente sem a prévia anuência da Secretaria de Serviços Públicos, por sua DITRAN e sem que no projeto conste área de estacionamento e indicação de vias de acesso adequadas.

A Unidade administrativa e Operacional da Ditran compõe-se dos seguintes órgãos de assessoramento:

- I Educação para o Trânsito;
- II Administração e Processamento de Multas;
- III Engenharia e Estatística de Tráfego;





- IV Sinalização Viária;
- V Fiscalização de Trânsito;
- VI Pátio de Veículos Retirados de Circulação;
- V Fiscalização de Trânsito;
- VI Pátio de Veículos Retirados de Circulação;
- VII Transporte Coletivo;
- VIII Autos de Aluguel, Táxis, Escolares, Cargas e Fretamento.

5 - Base de Dados Complementares

Dados complementares sobre Mobilidade Urbana foram obtidos em reuniões com secretarias e diretorias de Louveira, e com empresas e órgãos do Estado de São Paulo. Além de obter um diagnóstico da situação atual, foram identificadas informações importantes sobre pólos geradores de impactos no trânsito e no transporte. Nas reuniões com a Secretaria de Gestão de Projetos e Programas foram apresentados os estudos realizados e executados para o Transporte Escolar e para o Transporte Público de Louveira. Dados sobre os contratos e sobre os projetos existentes nas áreas do trânsito e do transporte da cidade foram também avaliados.

As informações obtidas na Secretaria de Desenvolvimento Urbano foram referentes às aprovações e sobre a aplicação das diretrizes estabelecidas no Plano Diretor da cidade. Os assuntos referentes à Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo foram também discutidos.

Com os responsáveis pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico foram obtidas informações sobre os empreendimentos comerciais, industriais e logísticos de Louveira para dimensionar os impactos e as demandas no trânsito e no transporte. A Secretaria de Segurança relatou como são realizadas as ações efetivas no trânsito e no transporte. Esta secretaria é responsável pela aplicação dos projetos desta área, atuando na operação e na fiscalização do trânsito, através da Diretoria de Trânsito (Ditran), que define também os projetos de sinalização Horizontal e Vertical. Os serviços de emergência e de resiliência em Louveira são feitos pela equipe da Defesa Civil, mudando e adaptando o viário em planos de ação em situações especiais.





A Secretaria de Habitação, através da Fundação de Habitação (Funhab), forneceu dados sobre os projetos habitacionais existentes e em fase de aprovação, contribuindo com as análises de impacto no viário, trânsito e transporte nas diversas regiões de Louveira.

Dados da Secretaria de Serviços Públicos foram importantes para diagnosticar os serviços de manutenção do sistema viário, pavimento e drenagem de Louveira. Informações sobre o sistema de sinalização e sobre a manutenção dos semáforos contribuíram também com a coleta de dados complementares.

O sistema de Transporte Escolar desenvolvido pela Secretaria de Educação foi apresentado também neste processo de coleta de dados. As ações incluem a execução de cadastro de usuários; contratos com empresas de transporte; definição de horários; desenvolvimento de rotas; identificação de demandas e outros serviços inerentes a esta modalidade de transporte público, que é o mais utilizado pela população.

Dados sobre o sistema de trânsito e transporte nas rodovias que cortam o município de Louveira foram obtidos em reuniões com os responsáveis pela operação e fiscalização das rodovias Romildo Prado (SP-063); Anhanguera (SP-330); Bandeirantes (SP-348) e Geraldo Dias (SP-332).

Entre os dados complementares, foram fornecidos o histórico de volume de veículos, tráfego e acidentes. Informações sobre projetos e obras enriqueceram também o diagnóstico.

Com os responsáveis da Odebrecht Rodovias, foram colhidos dados da Rota das Bandeiras, concessionária da Rodovia Romildo Prado (SP-063). Já as informações da Rodovia Anhanguera (SP-330) e Rodovia dos Bandeirantes (SP-348), foram fornecidas pelos representantes da CCR AutoBAn.

Outros dados importantes sobre os projetos e as obras foram obtidos com os integrantes da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado (Artesp). O Departamento de Estradas e Rodagem (DER) contribuiu com informações sobre a Rodovia Geraldo Dias (SP-332).

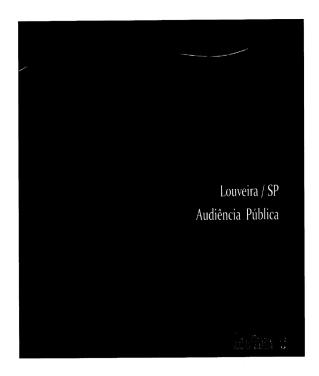




ANEXOS

- I Compilação do Plano Diretor e Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo
- II Legislação transporte Taxi
- III Legislação Municipalização do Trânsito

27/02/2018



A Política Nacional de Mobilidade

- Constituição Federal (1988)
- Art. 182 e Art. 183 da Política Urbana
- Estatuto das Cidades (Lei Federal 10.257/2001)
 - Art. 4 alínea g); Art. 36, 37 e 38; Art. 41 parágrafo 3º
- O Ministério das Cidades
 - A Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana - SeMob foi instituída no Ministério das Cidades com a finalidade de formular e implementar a política de mobilidade urbana sustentável
- Lei da Mobilidade (Lei Federal 12.587/2012)

AG Tecnologia do Brasil

LOUNEIRA 6



Ministério das Cidades SeMob - Sustentabilidade

- Definição de Mobilidade Sustentável:
 - "a reunião das políticas de transporte e de circulação, e integrada com a política de desenvolvimento urbano, com a finalidade de proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os modos de transporte coletivo e os não-motorizados, de forma segura, socialmente inclusiva e sustentável"

AG Tecnologia do Brasil

LOUNEIRA (

Ministério das Cidades SeMob – Eixos Estratégicos

- Promover a cidadania e a inclusão social por meio da universalização do acesso aos serviços públicos de transporte coletivo e do aumento da mobilidade urbana;
- Promover o aperfeiçoamento institucional, regulatório e da gestão no setor; e
- Coordenar ações para a integração das políticas da mobilidade e destas com as demais políticas de desenvolvimento urbano e de proteção ao meio ambiente.



27/02/2018

Politica Nacional de Mobilidade **Objetivos**

• A Política Nacional de Mobilidade Urbana tem por objetivo contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

AG Tecnologia do Brasil





Politica Nacional de Mobilidade **Conceitos**

- Sistema Nacional de Mobilidade Urbana : conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de **serviços** e de **infraestruturas** que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.
- Modos e Serviços de transporte: motorizados e não motorizados; de passageiros e de cargas; coletivo ou individual; público ou privado.

AG Tecnologia do Brasil





Política Nacional de Mobilidade Princípios

- Acessibilidade universal;
- Desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais;
- Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo e no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
- Eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano e na circulação urbana;
- Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbána;
- Segurança nos deslocamentos das pessoas;
- Justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços.

AG Tecnologia do Brasil





Politica Nacional de Mobilidade Objetivos específicos

- Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos
- Proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;
- Promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e
- Consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.





27/02/2018

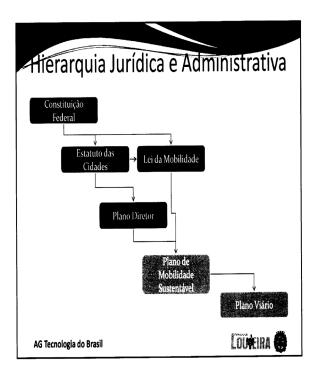
Politica Nacional de Mobilidade Diretrizes

- Integração com a política de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito dos entes federativos;
- Prioridade dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;
- Integração entre os modos e serviços de transporte urbano;
- Mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas na cidade;
- Incentivo ao desenvolvimento científico-tecnológico e ao uso de energias renováveis e menos poluentes;
- Priorização de projetos de transporte público coletivo estruturadores do território e indutores do desenvolvimento urbano integrado.

AG Tecnologia do Brasil







Politica Nacional de Mobilidade Atribuições do Município

- **Planejar**, **executar e avaliar** a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano;
- Prestar, direta, indiretamente ou por gestão associada, os serviços de transporte público coletivo urbano, que têm caráter essencial;
- Capacitar pessoas e desenvolver as instituições vinculadas à política de mobilidade urbana do Município. (Art. 18; Lei 12,587/12)

AG Tecnologia do Brasil





O Planejamento Urbano Desenvolvimento Econômico e Social

- Ações do Município:
 - O Plano Diretor 2013
 - A LUOPS Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo (2013)
 - Antecedentes (Emplasa-2005; JL-2009)



27/02/2018

O Planejamento Urbano Novo Regramento em 2013

LEI № 2.331, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

- Art. 6 (V); Art. 7 (III e XIII); Art. 11 (II);
- Seção IV:
 - Arts. 18 e 19 (objetivos)
 - Art. 20 (transporte coletivo)
 - Art. 21 (cargas)
 - Arts. 22 a 24 (sistema viário)
- Art. 142 (X) (Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e

LEI Nº 2.332, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

- Uso, Ocupação e Parcelamento do solo no município de Louveira.
- Seção II Classificação Viária (art. 23)
- Seção III Abertura de novas vias (art. 24)

AG Tecnologia do Brasil

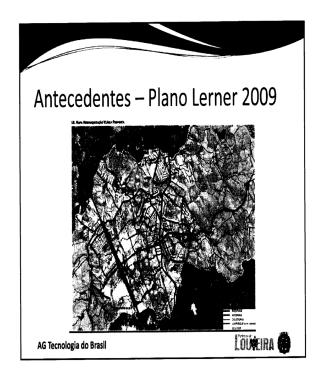
LOUNEIRA (







27/02/2018



Etapas do Plano de Mobilidade

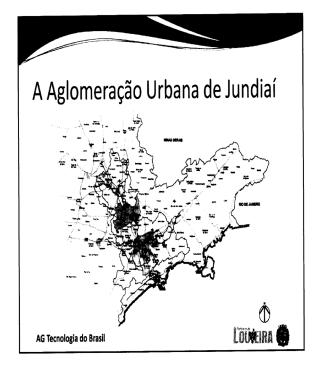
- 1 Planejamento
- 2 Levantamentos e analise dos dados
- 3 Consolidação da base de dados
- 4 Diagnóstico técnico e social

•5 - Elaboração das Propostas

• 6 - Minuta do Projeto de Lei

AG Tecnologia do Brasil

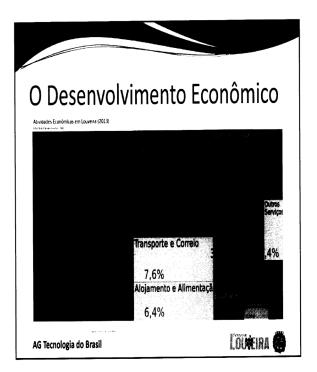


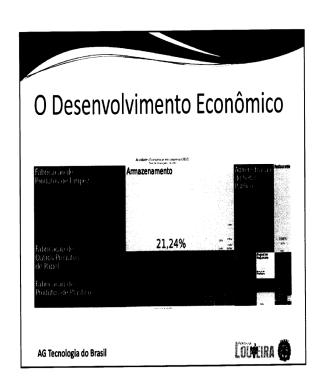


Diagnóstico Técnico

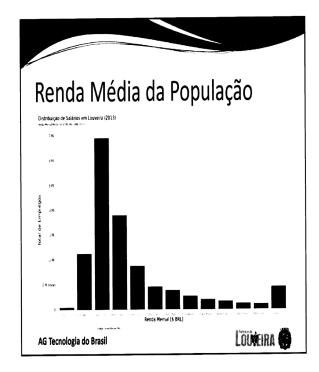
- Como é Louveira:
 - Elevado PIB, renda média da população nem tanto.
 - Cresce mais que a região, por imigração.
 - Importante pólo logístico e industrial.
 - Forte identidade regional e rural.
 - Dois núcleos urbanos segregados.
 - Elevada capacidade de investimento público.







27/02/2018









27/02/2018

Diagnóstico Técnico

Serviços – Oportunidades de Melhorias

- Transporte Público Coletivo
 - Aumentar a oferta de horários
 - Renovar e modernizar a frota
 - Organizar as linhas em Rede de Transporte
 - Adotar o conceito de plena acessibilidade em veículos e mobiliário urbano
 - Modernizar os marcos regulatórios e contratuais
 - Modernizar procedimentos e tecnologia de controle
 - Implantar a "Tarifa Social"







Onibus do Transporte Coletivo Rod. SP - 332

Diagnóstico Técnico

AG Tecnologia do Brasil

Serviços – Características e Oportunidades de Melhoria

- Transporte Escolar Municipal
 - É o maior e mais abrangente sistema de transporte de
 - Atende todos os estudantes residentes em Louveira para toda rede de ensino local, nos níveis infantil e fundamental.
 - Atende alunos de escolas técnicas e faculdades num raio de 40km (Campinas, Valinhos, Vinhedo, Itatiba, Jundiai, Varzea, Campo Limpo)
 - Renovação e modernização da frota
 - Modernização do sistema de cadastro e controle
 - Custeio em cerca de R\$ 14 mi / ano

AG Tecnologia do Brasil



LOUNEIRA (

27/02/2018





27/02/2018

Diagnóstico Técnico Serviços

- Taxi
 - Pouca disponibilidade
 - Regulamentação antiga e defasada
 - Possibilidade de operadores clandestinos
 - Falta de fiscalização
- Fretamento
 - Sem regulamentação e controle
 - Forte presença no atendimento ao pólo industrial
 - Muitos veículos antigos e inadequados

AG Tecnologia do Brasil



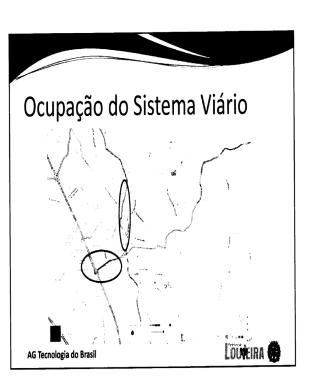


Diagnóstico Técnico Infraestrutura

- Sistema Viário
 - Forte dependência das Rodovias Estaduais: Anhanguera, Romildo Prado e Ver. Geraldo Dias; que formam o Sistema Estrutural
 - Conflitos entre os fluxos locais e intermunicipais, principalmente na Romildo Prado
 - Elevado risco de acidentes com ciclistas na rodovia
 - Grande tráfego de cargas
 - Acesso do km 71 da SP 330 saturado e de geometria inadequada

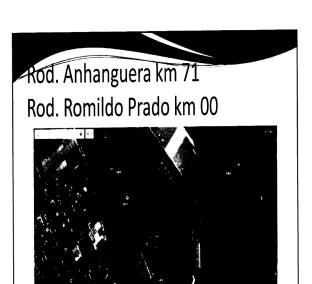
AG Tecnologia do Brasil

LOUNEIRA 6

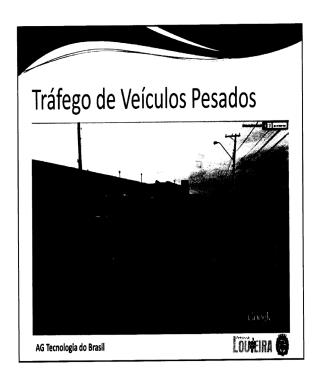


AG Tecnologia do Brasil

27/02/2018



LÖÜKEIRA



27/02/2018

Diagnóstico Técnico Infraestrutura

- Transportes
 - Não possui Terminal ou estação rodoviária, são utilizados pontos de parada na Anhanguera (Lago Azul e Frango Assado)
 - Não possui terminais de transporte urbano
 - Há um número razoável de abrigos em pontos de ônibus, porém há inadequações quanto ao posicionamento de
 - O governo municipal iniciou um programa de manutenção e reformas





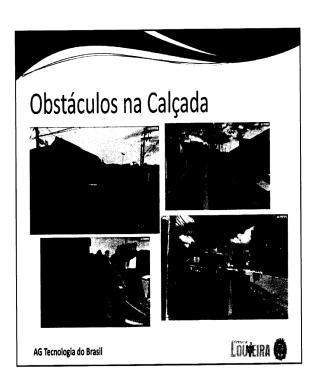
27/02/2018

Diagnóstico Técnico Infraestrutura

- Calçadas e acessibilidade
- Passeios muito estreitos (1m~2m)
- Muitos passeios sem calçada (revestimento)
- Elevado número de obstáculos, como: postes, lixeiras, entulho, etc)
- Baixo numero e descontinuidade de rampas de acessibilidade
- Esforço recente da Prefeitura em reverter esse quadro

AG Tecnologia do Brasil

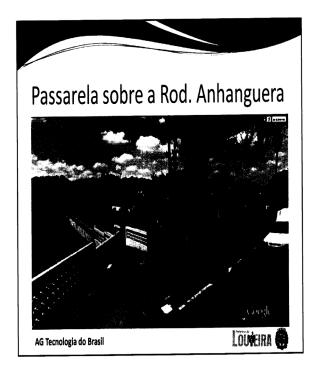




Diagnóstico Técnico Infraestrutura

- Passarelas, passagens e travessias
 - Há passarela de pedestres apenas no km 72 da SP 330 Rod. Anhanguera
 - Não há passarelas ou travessias na Romildo Prado
 - Maioria das OAEs não possui calçadas
 - Passagens inferiores também não têm calçadas
 - Reduzido número de travessias sinalizadas
 - Deficiências na iluminação pública noturna
 - Esforço recente do Governo





27/02/2018

Diagnóstico Técnico Infraestrutura

- Ciclomobilidade
 - Ausência de qualquer dispositivo de apoio ao uso da
 - Não possui ciclovias, ciclofaixas ou ciclorotas
 - Não possui bicicletários ou pára-ciclos
 - Pontes, viadutos e passagens inferiores não possuem dispositivos para bicicletas
 - Uso compartilhado das vias
 - Presença significativa na Rod. Romildo Prado

AG Tecnologia do Brasil





Potencial Turístico Cicloviário LOUNEIRA AG Tecnologia do Brasil

Diagnóstico Técnico

Infraestrutura

- Estacionamentos • A cidade não possui sistema ou serviço estacionamento
 - Não foram identificados estacionamentos privados comerciais em Louveira, exceto para comércio de veículos
 - Estabelecimentos comerciais utilizam o recuo para estacionar, ocupando parte da calçada

AG Tecnologia do Brasil



Diagnóstico Técnico

Infraestrutura

- Cargas
 - Conflitos com veículos de grande porte em vias locais e
 - Rotas de fuga da saturação do acesso do km71 nas horas
 - Falta de áreas adequadas de estacionamento e estoque de caminhões, em suporte ao Pólo Logístico e Industrial



27/02/2018

Diagnóstico Técnico Regulamentação e Gestão

- Transportes
 - Regulamento e contratos do TPC defasados e sem estrutura de gestão
 - Regulamentação do transporte escolar deficiente, ausência de controle e fiscalização
 - Regulamento do taxi defasado e sem fiscalização adequada
 - Ausência de regulamentação para o fretamento
 - Fragmentação da estrutura de gestão

AG Tecnologia do Brasil





Diagnóstico Técnico Regulamentação e Gestão

- Trânsito
 - O Ditran, órgão responsável, não possui a infraestrutura mínima prevista em Lei (1.353/98)
 - Não há corpo de engenharia
 - Não há programa de educação de trânsito
 - Não há controle estatístico de acidentalidade
 - A implantação e manutenção de sinalização horizontal e vertical, está a cargo de empresa contratada.
 - Fragmentação de responsabilidades.

AG Tecnologia do Brasil



Diagnóstico Técnico Regulamentação e Gestão

- Canais de comunicação e participação social
 - Não há canais específicos para assuntos de mobilidade
 - Canais de comunicação entre o munícipe e a Prefeitura:
 - site,
 - · e-mail,
 - ouvidoria
 - A própria empresa operadora do transporte é o principal canal de reclamação dos usuários

AG Tecnologia do Brasil





Diagnóstico Social

Pesquisa via Internet

- Pesquisa realizada via sitio da Prefeitura, entre dezembro de 2015 e janeiro 2016
 - Como a população avalia os diversos aspectos da mobilidade:
 - Mais da metade está muito insatisfeita com o tempo de espera nos pontos de ônibus
 - 39% está insatisfeito com a quantidade de pontos de ônibus
 - 60% ou mais avaliam como ruim ou péssimas as condições para andar de bicicleta
 - Há um alto índice de insatisfação em relação às calçadas, principalmente com relação à acessibilidade de idosos e deficientes





27/02/2018

Propostas para o Plano

- Horizonte do Plano
 - Dez anos, com ações de Curto (o2 anos), Médio (o5 anos) e Longo (10 anos).
- Estrutura do Plano
 - Serviços de transporte
 - Infraestrutura da Mobilidade
 - Regulamentação e Gestão

AG Tecnologia do Brasil





Propostas para o Plano Serviços de Transportes

Transporte Público Coletivo

- Curto prazo: implantar o projeto existente de requalificação do transporte, através de uma nova licitação para concessão do serviço.
- Médio prazo: aumentar a oferta de viagens, através da incorporação do escolar
- Longo prazo: construção de estações e terminais.

AG Tecnologia do Brasil



Propostas para o Plano Serviços de Transportes

Transporte Escolar

- Curto prazo implantar o projeto existente de reorganização, com licitação para contratação e novas regras de operação, intensificar a fiscalização
- Médio Prazo elaborar e implantar projeto para reorganizar a oferta , equilibrando a demanda entre público e privado
- Longo prazo implantar novo sistema de monitoramento e controle de oferta e demanda

AG Tecnologia do Brasil





Propostas para o Plano Serviços de Transportes

Outros serviços

- Curto novo regulamento reformulando o taxi. Regulamentação do transporte por fretamento.
- Médio regulamentação da circulação e estacionamento de veículos de transporte de cargas
- Longo implantação de um sistema de compartilhamento de bicicletas, associado à infraestrutura cicloviária



000

27/02/2018

27/02/2018

Propostas para o Plano Infraestruturas

Sistema Viário

- Curto Projetar um sistema viário, como um anel externo aos núcleos urbanizados, interligando as rodovias, pólo logístico e industrial, zonas mistas e comerciais com as zonas residenciais e de interesse turístico
- **Médio** Implantar a obra do anel viário, por segmentos, priorizando o novo acesso pelo km 70 da Rod. Anhanguera e sua ligação com a SP – 332
- Longo concluir a implantação do Anel Viário, interligando-o com os pólos geradores da Rod. dos Bandeirantes

AG Tecnologia do Brasil





Propostas para o Plano Infraestruturas

Transportes

- Curto intensificar o programa de recuperação e reforma de pontos e abrigos
- **Curto** adequar o posicionamento de pontos próximos a esquinas e interseções, com as travessias de pedestres
- Médio implantar as estações previstas no plano de requalificação do transporte público. Aumentar a quantidade de pontos e abrigos, de maneira coordenada com a ampliação da rede de transporte
- Longo implantar um terminal rodoviário e turístico

AG Tecnologia do Brasil



Propostas para o Plano Infraestruturas

Passeios, Calçadas e Acessibilidade

- **Curto** intensificar os programas de regularização e pavimentação de calçadas
- Curto e Médio implantar um programa de acessibilidade contemplando a construção de rampas, sinalização podotátil e travessias com semáforos sonorizados
- Médio Estruturar um órgão gestor unificado para a regulamentação, gestão, fiscalização e controle da mobilidade e acessibilidade

AG Tecnologia do Brasil

LOUNEIRA



Propostas para o Plano Regulamentação e Gestão

- Curto Reorganização do Ditran
- Curto Criar o novo regulamento dos serviços de convencional, escolar e taxi
- Médio estrutura integrada de gestão da mobilidade
- Médio Implantar sistema de estacionamento rotativo
- Longo Projetar e implantar uma central de controle e fiscalização do transporte público e escolar





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 17/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 1536 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº. 1536 de 26 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 3º Os débitos de qualquer natureza, assim como os débitos fiscais, atuais e futuros, para com a Fazenda Municipal, multas de qualquer espécie, inclusive as provenientes de impontualidade, total ou parcial, nos respectivos pagamentos, serão atualizados de acordo com o disposto no art. 1º e seu parágrafo único.'
- Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto, Louveira, 3 de maio de 2018.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI **MES DA CRUZ**

CLAUDENILDO GO-

1º Secretário

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA

Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 18/2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2018

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.489/2015.

- Art. 1º O artigo 6º da Lei Complementar nº 2.489, de 18 de novembro de 2015, passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 6° As entidades empresárias que obtiverem o deferimento do benefício de ordem fiscal previsto nesta lei ficam obrigadas a repassar diretamente a uma ou mais entidades beneficentes, sem fins lucrativos, sediadas neste município, e que desenvolvam projetos e realizem atividades em Louveira, à título de doação, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total do benefício anualmente obtido, mediante recibo da entidade beneficiada.
- § 1°. A relação das entidades beneficentes, sem fins lucrativos, sediadas no município de Louveira será fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Louveira.
- § 2º. O controle dos valores das doações será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças e Economia, que exigirá cópia dos respectivos recibos emitidos pelas entidades beneficentes, em até 90 (noventa dias), para proceder ao registro em seus controles e informação no respectivo processo."
- Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto, Louveira, 3 de maio de 2018.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI GOMES DA CRUZ

CLAUDENILDO

1º Secretário

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA

Diretor Geral

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 19/2018

PROJETO DE LEI Nº 6/2018

DEFINE A COMPETÊNCIA, ATRIBUIÇÃO E SUBORDINAÇÃO DA DIVISÃO DE TRÂNSITO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 1353 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

Do Sistema Municipal de Trânsito

- **Art. 1º** A Divisão de Trânsito—DITRAN, órgão executivo de trânsito, conforme estabelece o artigo 24 da Lei Federal nº 9503, de 27 de setembro de 1997 CTB, tendo como incumbência, planejar, assessorar e executar serviços, atividades e programas de vias públicas, trânsito e de transportes, sob a subordinação da Secretaria Municipal de Segurança.
- **Art. 2º** Compete à Secretaria Municipal de Segurança, além das atuais atribuições, por intermédio da sua Divisão de Trânsito DITRAN, no âmbito da circunscrição do Município de Louveira:
- I cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
 III implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- IV coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas:
- V estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infração de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem

como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

- IX fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do Código de Trânsito, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI arrecadar valores provenientes de estadia e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisíveis; XIII integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;
- XX fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXI vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.
- **Art. 3º** O Secretário Municipal de Segurança é a autoridade municipal de trânsito de que trata o Código de Trânsito Brasileiro, competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito, notificando os infratores e julgando os recursos interpostos na esfera da sua competência, inclusive para decidir sobre a imposição de penalidade de advertência, na forma do artigo 267 do Código de Trânsito Brasileiro. **Parágrafo único.** Por ato administrativo do Secretário, na sua ausência, a competência acima poderá ser delegada a outro servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Segurança.
- **Art. 4º** A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada exclusivamente na criação e execução de projetos de sinalização e circulação viária, engenharia de tráfego, fiscalização e educação de trânsito.
- **Parágrafo único**. Fica o Município autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o Fundo de Âmbito Nacional destinado a segurança e educação de trânsito, na forma do parágrafo único do artigo 320 da Lei Federal 9503, de 23 de setembro de 1997.
- Art. 5º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a:
- I delegar a terceiros, mediante procedimento administrativo próprio, as atividades previstas nesta lei, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via; II integrar a DITRAN no Sistema Nacional de Trânsito de acordo com o que estabelece o parágrafo 2º do artigo 24 da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- **Art. 6º** Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em polo atrativo de trânsito poderá ser aprovado pelo órgão competente sem a prévia anuência da Secretaria Municipal de Segurança e sem que no projeto conste área de estacionamento e indicação de vias de acesso adequadas.

CAPÍTULO II Dos Setores Administrativos

Art. 7º A unidade administrativa de fiscalização e operacional da Divisão de Trânsito compõe-se dos seguintes setores de assessoramento e execução:

Edição nº 980 - 4 de maio de 2018

I – Setor de Expediente e de Administração;

II – Setor de Fiscalização de Trânsito;

III - Setor Operacional.

§ 1º Ao Setor de Expediente e de Administração incumbe:

I - as funções de escrituração e arquivo dos documentos diários produzidos em razão das atividades da Divisão de Trânsito, além da administração e processamento das multas e respectivos recursos;

II - cadastrar as atividades ligadas ao transporte coletivo, taxis, veículos de aluguel, transporte de escolares, cargas e fretamento.

§ 2º Ao Setor de Fiscalização incumbe:

I - o desenvolvimento de atividades diárias de fiscalização de trânsito;

II - desenvolvimento de programas de educação para o trânsito;

III - recolha de veículos, conforme Lei Municipal nº. 2296/13 (veículos abandona-

IV - controle sobre os veículos recolhidos e as atividades desenvolvidas pelos pátios de veículos recolhidos, vinculados à Prefeitura Municipal;

V - fiscalização sobre a regularidade das atividades de transporte coletivo, autos de aluguel, táxis, veículos escolares e de cargas e fretamento.

§ 3° Ao Setor Operacional incumbe:

I - o desenvolvimento e execução de projetos de engenharia e estatística de tráfego;

II - a execução de serviços de sinalização viária vertical e de solo; a fiscalização da execução destes serviços, quando terceirizados.

CAPÍTULO III

Das Autuações, do Julgamento e das Penalidades

Art. 8 O Secretário Municipal de Segurança ou, na sua ausência, servidor designado, na esfera de sua competência estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro julgará a consistência do auto de infração de trânsito e aplicará a penalidade cabível.

Art. 9 Fica criada no Município uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, com competência para julgar os recursos interpostos em face das penalidades impostas pela DITRAN na esfera de sua competência.

Art. 10 A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, é integrada pelos seguintes membros, todos residentes no Município:

I – Presidente:

II – Suplente do Presidente;

III – Membro representante da população;

IV – Suplemente do membro da população;

V – Membro representante do órgão de Trânsito;

VI – Suplente do membro acima;

VII – Secretário.

Art. 11 Os membros da JARI serão nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal. § 1º O mandato do presidente e dos membros da JARI será de dois anos contados da data da publicação da portaria de nomeação e será exercido mediante o pagamento de gratificação correspondente ao valor de 5% (cinco por cento) do vencimento de Nível I, Referência 1, da Tabela Geral de Vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Prefeitura de Louveira, por reunião realizada, limitada ao pagamento de no máximo 10 (dez) reuniões mensais.

§2º Poderão ser fixadas no máximo de 15 (quinze) reuniões por mês, sendo 10 (dez) ordinárias e 05 (cinco) extraordinárias.

§3º O servidor designado para secretariar os trabalhos da JARI fará jus à mesma gratificação, por reunião que secretariar.

§4º Para o pagamento da gratificação será observado o comparecimento de seus membros às reuniões, devidamente identificados nas respectivas atas de julgamento.

Art. 12 O Regimento Interno da JARI será fixado por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13 As despesas dessa lei correrão à conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal 1353, de 30 de dezembro de 1998.

> Plenário Vereador José Chiquetto, Louveira, 3 de maio de 2018.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

RODRIGO CESAR REGORÃO VERONEZI GOMES DA CRUZ

CLAUDENILDO

1º Secretário

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

MARCELO SILVA SOUZA

Diretor Geral

CONVITES

SESSÃO ORDINÁRIA DIA 15 DE MAIO ÀS 18h30

A Câmara Municipal convida a população a participar da próxima sessão ordinária, que será realizada dia 15.5.2018 (terça-feira), a partir 18h30.

JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

PORTARIAS

Número: 75/2018 **Data:** 02/05/2018

Assunto: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR LUIZ RAMOS DA CRUZ, NO PE-

RÍODO DE 07 A 26 DE MAIO DE 2018.

Número: 76/2018 Data: 02/05/2018.

Assunto: ALTERA PARA 24% (VINTE E QUATRO POR CENTO) O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO A SERVIDORA MARIA VALÉRIA MARTINS CRUZ,

CONFORME ART. 68, DA LEI MUNICIPAL Nº 1006/90.

OBS.: A íntegra de todos os atos oficiais está disponibilizada no site da Câmara: www.louveira.sp.leg.br – (Legislativo / Documentos Administrativos).

BAIXE O APLICATIVO TURISMO LOUVEIRA

TURISMO LOUVEIRA

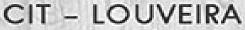
Conheça Louneva



TURISMO EM LOUVEIRA ?

VENHA CONHECER!

- VINÍCOLAS
- RESTAURANTES RURAIS
- · LOJA DE PRODUTOS ARTESANAIS
- ALAMBIQUES
- CAFÉ DA MANHÃ RURAL
- · ORQUIDÁRIO
- FAZENDA CENTENÁRIA
- FESTA DA UVA
- FESTA DAS TRADIÇÕES NORDESTINAS



CENTRO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS

Local: Estação Ferroviária

Terça a Sexta: das 8h às 17h Sábados e Domingos: das 9h às 17h

Mais informações: 19 3878 4222









VACINE-SE CONTRA A FEBRE AMARELA

CONSULTE A DISPONIBILIDADE DE VACINAS NAS UNIDADES DE SAÚDE:

- UBS BURCK
- UBS VISTA ALEGRE
- UBS 21 DE MARÇO
- PAS (POSTO BAIRRO SANTO ANTÔNIO)
- CSIII (POSTO CENTRO)

Tenha em mãos: documento oficial com foto, Cartão Cidadão ou comprovante de residência em nome da pessoa a ser vacinada e carteirinha de vacinação (caso haja).





ÚLTINAOPORTUNIDADE

FIQUE EIVA DIA COMA PREFEITURA

ATÉ DIA 31 DE MAIO DE 2018



SECRETARIA DE FINANÇAS

A Prefeitura criou um "Plano de liquidação de débitos" com condições especiais para você ficar em dia com a cidade



